DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (11088474)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - LEI 14.133/2021

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

Trata-se de planejamento para contratação de serviços, com fornecimento de materiais, para instalação de leitores faciais em 6 (seis) catracas de acesso ao Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com objetivo de modernizar e aperfeiçoar o Sistema de Controle de Acesso do TRF3.

Controle de Acesso é todo mecanismo, dispositivo ou aparato, que geralmente opera de maneira integrada com softwares e bancos de dados, funcionando de acordo com parâmetros e procedimentos predefinidos, segundo a política de segurança da organização, tendo por objetivo administrar, fiscalizar, registrar e monitorar a entrada, a permanência e a saída de pessoas ou veículos de determinado espaço físico, permitindo ou impedindo seu ingresso no ambiente, podendo ser realizado somente por meio da ação humana, de forma automatizada ou de maneira híbrida.

O Sistema de Controle de Acesso do TRF3 é constituído por diversos equipamentos e componentes, dentre os quais as catracas localizadas no andar térreo, conforme ilustração abaixo:

As catracas desempenham papel crucial em sistemas de controle de acesso, especialmente em ambientes onde a entrada e a saída de pessoas precisam ser rigorosamente monitoradas. Esse componente exerce diversas funções, dentre as quais:

- Controle de Entrada e Saída: permitem a passagem de uma pessoa por vez, ajudando a controlar o fluxo de pessoas em áreas de acesso restrito;

- Prevenção de Acesso Não Autorizado: garantem que apenas pessoas autorizadas, geralmente identificadas por cartões, códigos ou biometria, possam passar;

- Verificação de Credenciais: integradas com sistemas de identificação (cartões RFID, biometria etc.), as catracas verificam as credenciais dos usuários antes de permitir a entrada;

- Registro de Acessos: registram cada passagem, permitindo auditorias detalhadas e monitoramento do uso de instalações;

- Relatórios de Uso: os dados coletados podem ser usados para gerar relatórios sobre o número de acessos em determinados períodos, ajudando na gestão de recursos e segurança;

- Barreira Física: atuam como uma barreira física que impede o acesso forçado ou não autorizado, aumentando a segurança do local.

O Sistema de Controle de Acesso do TRF3 opera por meio de cartões RFID (*Radio Frequency Identification*), ou seja, dispositivos que utilizam tecnologia de identificação por radiofrequência para armazenar e transmitir dados. A liberação dos acessos é feita por meio de aproximação do cartão RFID nos leitores que compõem a estrutura de hardware das catracas. Após leitura do cartão, o equipamento faz a comunicação com o software para efetuar a liberação do usuário. Os cartões RFID fazem parte do conjunto dos crachás dos magistrados, servidores, colaboradores e usuários do prédio do Tribunal.

Ocorre que, devido à constante modernização dos sistemas de controle de acesso, atualmente, existem equipamentos e sistemas mais avançados e que operam com mais eficiência e segurança, por exemplo, os leitores de biometria facial, que são uma excelente opção e agregam diversas vantagens, dentre as quais:

- Segurança: a utilização de leitura facial impede falsificações e compartilhamentos do cartão, além de reduzir totalmente o risco de acesso não autorizado decorrente de extravio ou furto/roubo do cartão;

- Conveniência: os usuários não precisam manusear os cartões no momento da entrada no prédio, permitindo-se o acesso sem a necessidade de qualquer contato físico;

- Eficiência: a leitura facial permite o reconhecimento célere e automatizado do usuário, facilitando o fluxo.

De outro lado, consignam-se as seguintes desvantagens quanto ao uso de cartões RFID:

- Risco à segurança: os cartões podem ser extraviados ou furtados/roubados, o que possibilitaria a entrada de pessoas não autorizadas até que o evento seja comunicado e o cartão bloqueado;

- Manutenção: necessidade de gerenciamento contínuo para emissão, desativação e substituição de cartões;

- Inconveniência: usuários podem esquecer de trazer seus cartões, o que pode causar atrasos e transtornos para liberação do acesso.

A substituição do modelo atual de controle de acesso por meio de cartões RFID por um sistema com leitores faciais se justifica pela necessidade de conferir mais segurança, conveniência, eficiência e conformidade com novas tendências tecnológicas.

A biometria facial oferece um aumento significativo na segurança. Os leitores faciais utilizam características biométricas únicas, impossíveis de falsificar, clonar ou compartilhar, minimizando o risco de acessos não autorizados. Isso se torna uma vantagem crucial quando comparados com os cartões RFID, que podem ser perdidos, roubados ou clonados. Além disso, a autenticação confiável garantida pela biometria facial assegura que apenas a pessoa autorizada possa acessar áreas restritas, eliminando a possibilidade de utilização de cartões por pessoas não autorizadas.

A conveniência para os usuários também é significativa. O reconhecimento facial permite acesso rápido e sem necessidade de contato físico. Também elimina a dependência de carregar, lembrar de ou manter cartões RFID, facilitando o acesso e reduzindo o risco de perda ou esquecimento de cartões. Em termos de eficiência operacional, o reconhecimento facial é rápido e pode processar grandes volumes de usuários de maneira mais eficiente, reduzindo filas e melhorando o fluxo de pessoas. A ausência de cartões físicos ainda elimina a necessidade de gerenciamento contínuo de emissão, substituição e desativação de cartões perdidos ou danificados.

A adoção da tecnologia de reconhecimento facial também alinha a organização com tendências tecnológicas modernas, demonstrando um compromisso com inovação e segurança avançada. Isso prepara a organização para futuras integrações e avanços tecnológicos, representando uma adaptação a novas tecnologias e tendências.

Necessário que os leitores faciais a serem agregados ao conjunto já existente operem conjuntamente com os leitores de cartão RFID, de modo a permitir que as aberturas das catracas (entradas/saídas) sejam realizadas com a utilização de ambas as formas de autenticação, de maneira alternativa, ou seja, o usuário poderá fazer uso do cartão/crachá ou da biometria facial.

Portanto, é imprescindível que os componentes e as estruturas a serem instaladas e incorporadas apresentem total compatibilidade com os equipamentos, hardwares e softwares que já estão em funcionamento, possibilitando absoluta integração e interoperabilidade, de modo a não causar quaisquer problemas técnicos sistêmicos ou mecânicos decorrentes de eventual desconformidade em sua operação conjunta.

Esse modelo de funcionamento é o que melhor atende às diretrizes de segurança e políticas de controle de acesso do TRF3, uma vez que o acesso por meio de biometria facial deverá ser permitido somente para magistrados e servidores.

2. Identificação da área demandante

Unidade/Setor: Seção de Inteligência - RINA

Responsável pela demanda: Rafael Antunes Chagas

E-mail: rina@trf3.jus.br

Telefone: (11) 3012-2043

3. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços

Considerando o prazo para o planejamento desta contratação e a execução dos serviços, espera-se que a contratação seja finalizada até meados de dezembro de 2024.

4. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

4.1. Item(ns) do PAC: Itens 71, 72, 73, 74 e 75 (Planilha 11172807 do Processo SEI nº 0011542-

46.2023.4.03.8000).

4.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região.

Sim, uma vez que a modernização do sistema permitirá mais eficiência e racionalização de recursos

5. Assinaturas

São Paulo/SP, data da assinatura eletrônica.

_____

RAFAEL ANTUNES CHAGAS

Supervisor da Seção de Inteligência - RINA

_____

GUSTAVO MORENO DE CAMPOS

Diretor da Subsecretaria de Policiamento, Inteligência e Operações Especiais - UPOE

Encaminhamento

Encaminhe-se ao titular da área requisitante para dar continuidade ao processo de contratação.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Antunes Chagas**, **Supervisor**, em 26/08/2024, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Moreno de Campos**, **Diretor da Subsecretaria de Policiamento, Inteligência e Operações Especiais**, em 26/08/2024, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11088474** e o código CRC **599664A1**.

ETP - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (11088631)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP - LEI 14.133/2021

versão janeiro/2024

1. Descrição da necessidade da contratação e justificativa

Trata-se de planejamento para contratação de serviços, com fornecimento de materiais, para instalação de leitores faciais em 6 (seis) catracas de acesso do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com objetivo de modernizar e aperfeiçoar o Sistema de Controle de Acesso do TRF3.

Controle de Acesso é todo mecanismo, dispositivo ou aparato, que geralmente opera de maneira integrada com softwares e bancos de dados, funcionando de acordo com parâmetros e procedimentos predefinidos, segundo a política de segurança da organização, tendo por objetivo administrar, fiscalizar, registrar e monitorar a entrada, a permanência e a saída de pessoas ou veículos de determinado espaço físico, permitindo ou impedindo seu ingresso no ambiente, podendo ser realizado por meio da ação humana, de forma automatizada ou de maneira híbrida.

A Resolução CNJ nº 435/2021, que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências, estipula o que segue:

> Art. 14. Os tribunais superiores, conselhos, tribunais de justiça, regionais federais, do trabalho, eleitorais e militares, no âmbito de suas competências, adotarão as seguintes medidas de segurança:
>
> I - controle de acesso e fluxo em suas instalações;
>
> (...)
>
> IV – instalação de pórtico detector de metais e catracas;
>
> (...)

No mesmo sentido, a Resolução CJF nº 502/2028, que dispõe sobre a Política de Segurança Institucional no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, estabelece o seguinte:

> Art. 17. A Segurança Institucional da Justiça Federal compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda do órgão e de seus integrantes.
>
> § 1º As medidas de segurança institucional compreendem a segurança orgânica e a atividade de inteligência.
>
> § 2º A segurança orgânica é composta pelos seguintes grupos de medidas:
>
> I - segurança de pessoas;
>
> II - segurança das áreas e instalações;
>
> III - segurança do material.
>
> (...)
>
> Art. 21. As barreiras físicas são efetivadas por meio de equipamentos ou sistemas que visam controlar, dificultar ou impedir o acesso às dependências do órgão de pessoas, bens e veículos não autorizados.
>
> Art. 22. O sistema integrado de proteção é composto por:
>
> (...)

II - sistema de alarme: equipamentos de sinalização sonora ou luminosa que visam alertar sobre situações anormais de segurança;

(...)

Art. 24. O sistema de controle de acesso de pessoas às dependências do órgão da Justiça Federal destina-se à organização e à fiscalização da entrada e saída de pessoas nos prédios em que funcionam as unidades judiciárias e administrativas.

Art. 25. O sistema de controle de acesso de pessoas compreende a identificação, o cadastro, o registro de entrada e saída, a inspeção de segurança e o uso de instrumento de identificação, sendo composto pelos seguintes dispositivos físicos e eletrônicos:

(...)

IV - catracas;

(...)

O Sistema de Controle de Acesso do TRF3 é constituído por diversos equipamentos e componentes, dentre os quais as catracas localizadas no andar térreo, conforme ilustrações abaixo:

As catracas desempenham papel crucial em sistemas de controle de acesso, especialmente em ambientes onde a entrada e a saída de pessoas precisam ser rigorosamente monitoradas. Esse componente exerce diversas funções, dentre as quais:

- Controle de Entrada e Saída: permitem a passagem de uma pessoa por vez, ajudando a controlar o fluxo de pessoas em áreas de acesso restrito;

- Prevenção de Acesso Não Autorizado: garantem que apenas pessoas autorizadas, geralmente identificadas por cartões, códigos ou biometria, possam passar;

- Verificação de Credenciais: integradas com sistemas de identificação (cartões RFID, biometria etc.), as catracas verificam as credenciais dos usuários antes de permitir a entrada;

- Registro de Acessos: registram cada passagem, permitindo auditorias detalhadas e monitoramento do uso de instalações;

- Relatórios de Uso: os dados coletados podem ser usados para gerar relatórios sobre o número de acessos em determinados períodos, ajudando na gestão de recursos e segurança;

- Barreira Física: atuam como uma barreira física, que impede o acesso forçado ou não autorizado, aumentando a segurança do local.

O Sistema de Controle de Acesso do TRF3 opera por meio de cartões RFID (*Radio Frequency Identification*), ou seja, dispositivos que utilizam tecnologia de identificação por radiofrequência para armazenar e transmitir dados. A liberação dos acessos é feita por meio de aproximação do cartão RFID nos leitores, que compõem a estrutura de hardware das catracas.

Após leitura do cartão, o equipamento faz a comunicação com o software para efetuar a liberação do usuário. Os cartões RFID fazem parte do conjunto dos crachás dos magistrados, servidores, colaboradores e usuários do prédio do Tribunal.

Ocorre que, devido à constante modernização dos sistemas de controle de acesso, atualmente, existem equipamentos e sistemas mais avançados e que operam com maior eficiência e segurança, por exemplo, os leitores de biometria facial, que são uma excelente opção e agregam diversas vantagens, dentre as quais:

- Segurança: a utilização de leitura facial impede falsificações e compartilhamentos do cartão, além de reduzir totalmente o risco de acesso não autorizado decorrente de extravio ou furto/roubo do cartão;

- Conveniência: os usuários não precisam manusear os cartões no momento da entrada no prédio, permitindo-se o acesso sem a necessidade de qualquer contato físico;

- Eficiência: a leitura facial permite o reconhecimento célere e automatizado do usuário, facilitando o fluxo.

De outro lado, consignam-se as seguintes desvantagens quanto ao uso de cartões RFID:

- Risco à segurança: os cartões podem ser extraviados ou furtados/roubados, o que possibilitaria a entrada de pessoas não autorizadas até que o evento seja comunicado e o cartão bloqueado;

- Manutenção: necessidade de gerenciamento contínuo para emissão, desativação e substituição de cartões;

- Inconveniência: usuários podem esquecer de trazer seus cartões, o que pode causar atrasos e transtornos para liberação do acesso.

A substituição do modelo atual de controle de acesso nas catracas da entrada do prédio, que hoje é realizado por meio de cartões RFID, por um sistema com leitores faciais, justifica-se pela necessidade de conferir mais segurança, conveniência, eficiência e conformidade com as novas tendências tecnológicas.

A biometria facial oferece um aumento significativo na segurança. Os leitores faciais utilizam características biométricas únicas, impossíveis de falsificar, clonar ou compartilhar, minimizando o risco de acessos não autorizados. Isso se torna uma vantagem crucial quando comparados com os cartões RFID, que podem ser perdidos, roubados ou clonados. Além disso, a autenticação confiável garantida pela biometria facial assegura que apenas as pessoas autorizadas possam acessar áreas restritas, eliminando a possibilidade de utilização de cartões por terceiros.

A conveniência para os usuários também é significativa. O reconhecimento facial permite acesso rápido e sem necessidade de contato físico, melhorando a experiência do usuário. Também elimina a dependência de carregar, lembrar de ou manter cartões RFID, facilitando o acesso e reduzindo o risco de sua perda ou esquecimento.

Em termos de eficiência operacional, o reconhecimento facial é rápido e pode processar grandes volumes de usuários de maneira mais eficiente, reduzindo filas e melhorando o fluxo de pessoas. A ausência de cartões físicos ainda elimina a necessidade de gerenciamento contínuo de emissão, substituição e desativação de cartões perdidos ou danificados.

A adoção da tecnologia de reconhecimento facial também alinha a organização com tendências tecnológicas modernas, demonstrando compromisso com inovação e segurança avançada, preparando-a

para futuras integrações e futuros avanços tecnológicos, representando uma adaptação a novas tecnologias e tendências.

Portanto, a contratação de serviços, com fornecimento de materiais, para instalação de leitores faciais nem 6 (seis) catracas de acesso ao Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região é fundamental para aperfeiçoamento e modernização tecnológica do sistema de controle de acesso, propiciando mais segurança e eficiência, além de maximizar a proteção da propriedade e otimizar os investimentos em segurança.

Além disso, a atualização tecnológica é um investimento estratégico que prepara a instituição para futuras integrações tecnológicas e melhorias de segurança, posicionando o TRF3 como líder em inovação e segurança no âmbito do Poder Judiciário.

Para classificação da contratação como serviço, recorreu-se à compreensão quanto à natureza predominante do contrato. Segundo a Lei nº 14.133/2021, compra é a aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, enquanto serviço é uma atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade de interesse da administração, que pode ser tanto material quanto intelectual.

No caso concreto, embora a contratação preveja o fornecimento de materiais, seu escopo principal abrange a instalação, configuração e integração desses equipamentos no sistema existente. Isso envolve serviços técnicos altamente especializados, como a customização de firmware e a garantia de interoperabilidade com sistemas legados. A instalação não consiste apenas na colocação física dos leitores faciais, mas requer adaptações técnicas para que os novos e os antigos componentes do sistema funcionem harmoniosamente. Isso inclui programação, configuração de software e ajustes em hardware. O valor principal desta contratação não está nos próprios leitores faciais, mas na habilidade técnica necessária para integrá-los ao sistema existente, garantindo que a solução final seja segura, eficaz e confiável.

A essência do contrato envolve a aplicação de conhecimento técnico e trabalho intelectual para a customização e integração dos sistemas, o que é característico de serviços. A necessidade de desenvolvimento e adaptação de software (firmware), além do ajuste fino dos componentes para trabalhar em um sistema integrado, destacam a natureza intelectual e técnica do contrato. O objetivo não é simplesmente adquirir hardware, mas garantir que o sistema de controle de acesso funcione como um todo, integrado e otimizado, o que depende crucialmente dos serviços de instalação e configuração.

Portanto, esta contratação deve ser classificada como serviço, não apenas pela necessidade de instalação física dos equipamentos, mas principalmente pelo alto grau de especialização técnica exigida para a integração eficaz desses equipamentos no sistema de controle de acesso existente. Isso garante que a funcionalidade, segurança e eficiência do sistema sejam mantidas e melhoradas, alinhando-se com as diretrizes de modernização tecnológica e segurança institucional do TRF3.

Trata-se contratação de menor complexidade, conforme dispõe o artigo 13, § 2º, inciso I, da Resolução PRES 587/2023, uma vez que o valor estimado é inferior àquele previsto no art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

2. Requisitos da contratação

A questão central envolvendo a instalação de leitores faciais nas catracas é a possibilidade de que esses equipamentos sejam agregados aos conjuntos já existentes, ou seja, os atuais leitores de cartão RFID e os leitores faciais devem funcionar conjuntamente, de modo a permitir que as aberturas das catracas (entradas/saídas) sejam realizadas com a utilização de ambas as formas de autenticação, de maneira alternativa, ou seja, o usuário poderá fazer uso do cartão/crachá ou da biometria facial.

Portanto, é imprescindível que os componentes e as estruturas a serem instaladas e incorporadas apresentem total compatibilidade com os equipamentos, hardwares e softwares que já estão em funcionamento, possibilitando absoluta integração e interoperabilidade, de modo a não causar quaisquer problemas técnicos sistêmicos ou mecânicos decorrentes de eventual desconformidade em sua operação conjunta.

2.1. Compras compartilhadas. Avaliar o cabimento.

No presente caso, não é cabível a realização de compra compartilhada, devido às particularidades da contratação, que envolve a integração com sistemas e equipamentos projetados e instalados no TRF3 especificamente.

A realização de compra compartilhada para a contratação de serviços, com fornecimento de materiais, para instalação de leitores faciais em catracas de acesso enfrenta limitações significativas devido à natureza altamente individualizada e customizada dos sistemas de controle de acesso.

Cada instalação tem suas próprias necessidades específicas de segurança, que são influenciadas por uma variedade de fatores, incluindo a localização, o layout físico, as operações realizadas no local, os riscos de segurança particulares e as regulamentações legais aplicáveis. Essas particularidades tornam cada projeto único, o que impacta diretamente a viabilidade de uma compra compartilhada.

Sendo assim, a abordagem mais eficaz para a contratação de serviços, com fornecimento de materiais, para instalação de leitores faciais em catracas de acesso, é tratar cada sistema individualmente, garantindo que o projeto atenda às necessidades específicas de segurança, operacionais e legais. Isso maximiza a eficácia do sistema de segurança, assegura a conformidade regulatória e proporciona a melhor utilização dos recursos públicos.

2.2. Sustentabilidade. Indicar quais os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos, se houver.

O Manual de Contratações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região estabelece recomendações sustentáveis para a aquisição de bens de consumo e materiais permanentes catalogados como material de limpeza e higiene, gêneros alimentícios, máquinas e aparelhos consumidores de energia, mobiliário, veículos, assinaturas de jornais, revistas e periódicos e cartuchos de tinta e de toner, pneus pilhas e baterias, em cujas classificações não se enquadram, ainda que por semelhança, a prestação de serviços, com fornecimento de materiais, para instalação de leitores faciais em 6 (seis) catracas de acesso.

O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União também não estabelece recomendações específicas ou aproximadas que possam ser utilizadas analogamente nesta contratação.

Nesta contratação, é prevista a prestação de serviços de instalação com fornecimento de materiais. Dentre os componentes a serem fornecidos, incluem-se: leitores de reconhecimento facial, suportes em aço inox, suportes de acrílico, webcam e infraestrutura de cabeamento, alguns dele projetados especificamente para os modelos de de catracas em funcionamento no TRF3.

Não existe correspondência desses materiais com quaisquer recomendações previstas em guias e manuais acerca de contratações sustentáveis.

Além disso, a parcela mais significativa da contratação corresponde à configuração do firmware das placas controladoras.

A inclusão de critérios de sustentabilidade pode elevar os custos da contratação, em virtude de exigências demasiadas sobre às especificações dos equipamentos ou quanto ao atendimento, pela contratada, de condições relativas à responsabilidade social além daquelas que já regulam sua atividade-fim.

No mesmo sentido, a definição, implementação e fiscalização de critérios sustentáveis acabam por adicionar uma camada de complexidade administrativa ao processo de licitação, exigindo mais recursos e tempo para a avaliação das propostas e fiscalização do cumprimento dos requisitos.

Frisa-se que a contratação para instalação de leitores faciais e componentes relacionados é um projeto técnico específico, sendo que a prioridade é a funcionalidade e a integração eficiente dos sistemas, e não necessariamente a sustentabilidade dos materiais ou processos. A principal preocupação é garantir a qualidade e o desempenho dos equipamentos e serviços contratados, com foco nos requisitos técnicos e operacionais sem sobrecarregar o processo com exigências adicionais.

Não se justificam consultas ao Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável) e ao site governamental https://doacoes.gov.br/, uma vez que a questão central desta contratação envolve a impossibilidade técnica de parcelamento do objeto, de modo a evitar reflexos na garantia dos equipamentos e serviços e na cadeia de responsabilização, o que impede a utilização de materiais e equipamentos diversos daqueles que devem ser fornecidos pela contratada, e muito menos componentes já usados ou cujas configurações não atendam plenamente aos parâmetros de interoperabilidade

Portanto, no caso concreto, considerando as especificidades da contratação, o único critério objetivo de sustentabilidade, cujas exigências possam ser oportunamente comprovadas pelos prestadores/fornecedores, é a imposição para que os equipamentos a serem fornecidos, se possível, sejam certificados por algum programa que promova a eficiência energética, por exemplo, o Energy Star, para equipamentos fabricados no exterior, o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), organizado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e o Selo Procel, organizado pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica.

2.3. Definir e justificar se a contratação é de natureza contínua ou não.

A contratação é definida como serviço não-contínuo.

Serviços de natureza contínua são aqueles que, por sua essência, precisam ser prestados de forma prolongada e constante, sem interrupção, abrangendo atividades de manutenção, suporte, operação, entre outros, que exigem uma prestação de serviço constante ao longo do tempo para atender às necessidades permanentes da administração pública.

A contratação de serviços, com fornecimento de materiais, para instalação de leitores faciais em catracas de acesso, por outro lado, é pontual e não uma necessidade que se repete periodicamente. Além disso, possui um escopo definido e um objetivo claro.

Uma vez que a instalação é concluída, entregue e aprovada, o serviço contratado é considerado finalizado e a necessidade apresentada é plenamente satisfeita, de modo que outra contração somente será necessária depois de verificada nova demanda.

2.4. Indicação de marcas ou modelos: Avaliar o cabimento.

Apesar de os serviços contratados incluírem o fornecimento de materiais e equipamentos, não há necessidade de indicação de marcas e/ou modelos, uma vez que é suficiente descrever o objeto licitado tendo por base somente a definição de seus parâmetros e suas especificações técnicas por meio do termo de referência.

Considerando que a contratação está sendo classificada como hipótese de inexigibilidade, por envolver o fornecimento de serviços e materiais exclusivos, as marcas e modelos de equipamentos a serem empregados dependerá de sua capacidade de customização, integração e interoperabilidade, conforme melhor técnica a ser desenvolvida pelo prestador/fornecedor.

2.5. Vedação de contratação de marca/produto: Avaliar o cabimento.

Apesar de os serviços contratados incluírem o fornecimento de materiais e equipamentos, não está presente a hipótese prevista no artigo 41, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito: Avaliar a necessidade.

Apesar de os serviços contratados incluírem o fornecimento de materiais e equipamentos, não há necessidade de exigência de amostra, uma vez que a descrição, em proposta comercial, dos componentes a serem fornecidos, é suficiente para que a área demandante avalie o atendimento às especificações técnicas previstas no termo de referência, de modo a propiciar o regular funcionamento e a integração do sistema.

Além disso, considerando que a contratação está sendo classificada como hipótese de inexigibilidade, por envolver o fornecimento de serviços e materiais exclusivos, as marcas e modelos de equipamentos a serem empregados dependerá de sua capacidade de customização, integração e interoperabilidade, conforme melhor técnica a ser desenvolvida pelo prestador/fornecedor.

2.7. Exigência de carta de solidariedade: Avaliar a necessidade.

A carta de solidariedade é um documento pelo qual uma empresa ou entidade se compromete a apoiar outra, geralmente para suprir requisitos técnicos, financeiros ou de capacidade operacional exigidos em

uma licitação. Esse apoio pode incluir o fornecimento de recursos, tecnologia, expertise ou qualquer outra assistência necessária para a execução do contrato, caso a empresa apoiada seja vencedora do processo licitatório.

No caso concreto, considera-se que a execução de serviços, com fornecimento de materiais, para a instalação de leitores faciais em catracas de acesso, é uma atividade de baixa complexidade, a ser executada de forma independente e autônoma pela empresa contratada, que possui conhecimento técnico suficiente e capacidade operacional para fornecimento dos equipamentos necessários, de modo que não se justifica tal exigência.

Sendo assim, não será exigida carta de solidariedade, uma vez que a natureza do objeto licitado não impõe essa necessidade

2.8. Exigência de garantia, manutenção e assistência técnica. Avaliar a necessidade.

É necessária a exigência de garantia contratual complementar à garantia legal.

O prazo total de garantia, para todos os serviços, equipamentos, componentes e materiais fornecidos, deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo pela administração.

Tal exigência se justifica pelo fato de que, segundo pesquisa e análise mercadológica, esse é o prazo costumeiramente estabelecido para serviços e fornecimento de equipamentos dessa natureza, sem que tal exigência repercuta prejudicialmente nos custos da contratação.

Ademais, o presente caso está sendo tratado como hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta.

Nesse sentido, consigna-se que o próprio fornecedor oferece garantia de equipamentos e serviços pelo prazo de 12 (doze) meses.

A garantia a ser exigida é aquela a ser prestada com objetivo de manter os serviços e os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante, abrangendo a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado durante o prazo contratado.

Manutenção corretiva é aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços e bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias durante o prazo contratado.

2.9. Prazo de validade, a depender do objeto.

Não se aplica, considerando a natureza do objeto licitado (prestação de serviços com fornecimento de materiais).

O equipamentos que serão fornecidos não possuem prazo de validade.

2.10. Vistoria. Avaliar a necessidade.

O presente caso está sendo tratado como hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta.

Nesse sentido, consigna-se que a empresa já é detentora de pleno conhecimento acerca das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, assim como do local e demais circunstâncias relativas a sua instalação, de modo que é dispensável a exigência de vistoria prévia.

2.11. Garantia de execução. Avaliar a necessidade.

A garantia de execução é um instrumento destinado a assegurar o cumprimento das obrigações por parte do contratado em um contrato administrativo. Essa garantia é importante para proteger a administração pública contra eventuais prejuízos que possam surgir pela inexecução total ou parcial do contrato.

Note-se que a garantia de execução é exigida, principalmente, em contratos cujos valores são elevados, de modo a assegurar que o contratado terá capacidade financeira e técnica para enfrentar e completar todos os requisitos e etapas do contrato sem causar prejuízos ao erário; assim como em projetos que envolvam alta complexidade técnica ou grandes riscos, assegurando que haja recursos disponíveis para a correção de problemas ou para a completa execução do objeto contratado.

A garantia de execução tem o papel de oferecer maior segurança jurídica e financeira para a administração pública, incentivando o cumprimento das obrigações contratuais de forma eficaz e dentro dos prazos estipulados, pois, em caso de inexecução, a administração pode acionar a garantia para cobrir os prejuízos, sem necessidade de um processo judicial prolongado.

Embora seja um instrumento valioso para proteger a administração pública contra a inexecução ou o descumprimento de contratos, pode também encarecer seu valor final, em virtude de custos financeiros diretos, como prêmios de seguro e taxas bancárias, bem como de custos indiretos, como a imobilização de capital e a necessidade de cobrir riscos adicionais.

Sendo assim, considerando o baixo risco do contrato; considerando o objeto do contrato, que envolve atividades de baixa complexidade técnica; considerando a inconveniência de se aumentar os custos operacionais para o prestador/fornecedor, causando o aumento do preço da proposta; justifica-se a opção pela não exigência de garantia de execução

2.12. Subcontratação: Avaliar o cabimento.

O presente caso está sendo tratado como hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta, cujo fundamento é justamente a impossibilidade de parcelamento do objeto, conforme justificativa contida neste documento.

Sendo assim, não será admitida subcontratação, cabendo à contratada a responsabilidade pela execução integral dos serviços e do fornecimento de todos os equipamentos necessários à consecução do objeto contratado, de modo a garantir a interoperabilidade dos novos componentes com o sistema já existente.

2.13. Utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Avaliar a possibilidade.

Não se aplica ao caso concreto, que se refere à contratação de serviços, com fornecimento de materiais, para a instalação de leitores faciais nas catracas de acesso ao Edifício Sede do TRF3.

2.14. Aplicação de margem de preferência. Avaliar o cabimento.

Não será admitida, tendo em vista a ausência de regulamentação plena sobre o tema que informe os parâmetros que possibilitarão ou não sua previsão.

2.15. Participação na disputa

I - Participação de pessoas físicas.

O presente caso está sendo tratado como hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta.

Portanto, inaplicável análise quanto à participação de pessoas físicas no certame, uma vez que não haverá disputa e a contratação será dirigida para a empresa que detém a exclusividade.

II - Participação de ME/EPP/Equiparadas

O presente caso está sendo tratado como hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta.

Portanto, inaplicável análise quanto à participação de pessoas físicas no certame, uma vez que não haverá disputa e a contratação será dirigida para a empresa que detém a exclusividade.

III - Participação de cooperativas. A vedação à participação de cooperativas deve ser justificada no ETP.

O presente caso está sendo tratado como hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta.

Portanto, inaplicável análise quanto à participação de pessoas físicas no certame, uma vez que não haverá disputa e a contratação será dirigida para a empresa que detém a exclusividade.

IV - Participação de consórcios. Apresentar justificativa para a vedação ou para a admissão, observados os arts. 15 e 18, IX, da Lei n.º 14.133/2021.

O presente caso está sendo tratado como hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta.

Portanto, inaplicável análise quanto à participação de pessoas físicas no certame, uma vez que não haverá disputa e a contratação será dirigida para a empresa que detém a exclusividade.

2.16. Forma de seleção do fornecedor

Conforme já consignado, a contratação está sendo classificada como hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta, por se tratar de empresa que detém a expertise e a exclusividade necessárias à consecução do objeto.

Segundo dispõe a Lei nº 14.133/2021 (artigo 74, inciso I), é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

O Sistema de Controle de Acesso que já está em operação no TRF3 é estruturado por meio de equipamentos da empresa NEXCODE, que são operados por software da mesma empresa. Com relação a esse cenário, necessário registrar as contratações pretéritas relacionadas a esse conjunto:

Em 2019, conforme Processo SEI nº 0037424-49.2019.4.03.8000, planejou-se a contratação de "solução que visa à atualização e unificação dos sistemas de controle de acesso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região". No respectivo FORM DOD 5069794, constou o seguinte:

> A contratação de solução para atualizar e unificar a interface de controle de acesos implicará na substituição, também, dos equipamentos necessários para o suporte físico do novo sistema, ou seja, a solução entregará melhorias a serem instaladas nas catracas, portinholas, portas e CPD do sistema, situado em área reservada do prédio.
>
> (...)
>
> Ajustes decorrentes da opção por um ou outro sistema de controle de acesso definirão o volume de adaptações necessárias nas instalações atualmente empregadas nos sistemas de controle de acesso da Corte.
>
> (...)
>
> O sistema de controle de acesso ao TRF3 está em operação há aproximadamente dez anos e atualmente é composto por dois softwares distintos: o programa Andover Continnum, solução da Empresa Schneider Electric, que faz o controle de público interno e que "*está em processo de descontinuidade*" (5106274); e o Nexcode Visiting, da Empresa Nexcode Systems, que atualmente realiza o controle do público externo e que também será descontinuado pelo fabricante a partir de 1º/01/2020 (5106279).
>
> O emprego de ambos os softwares para o controle de acesso ao longo do tempo desencadeou problemas de interface que, no decorrer dos anos,

> foram mitigados, mas nunca plenamente sanados, conforme relatório técnico exemplificativo subscrito pela empresa terceirizada pelo Tribunal para realizar a manutenção dos mesmos (5106285), motivo pelo qual a atualização vinha sendo idealizada e acabou antecipada em virtude da notícia de descontinuidade.
>
> (...)
>
> A contratação tem por objeto a atualização dos sistemas de controle de acesso deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Andover Continuum e NexCode Visiting), viabilizando, além da modernização dos softwares de interface, a unificação dos sistemas atualmente empregados para o gerenciamento de entrada e saída de magistrados, servidores, colaboradores, estagiários e visitantes do prédio.
>
> Com efeito, o sistema de controle de acesso ao TRF3 está em operação há aproximadamente dez anos e atualmente é composto por dois softwares distintos: o programa Andover Continnum, solução da Empresa Schneider Electric, que faz o controle de público interno e que "*está em processo de descontinuidade*" (5106274); e o Nexcode Visiting, da Empresa Nexcode Systems, que atualmente realiza o controle do público externo e que também será descontinuado pelo fabricante a partir de 1º/01/2020 (5106279).
>
> O emprego de ambos os softwares para o controle de acesso ao longo do tempo desencadeou problemas de interface que, no decorrer dos anos, foram mitigados, mas nunca plenamente sanados, conforme relatório técnico exemplificativo subscrito pela empresa terceirizada pelo Tribunal para realizar a manutenção dos mesmos (5106285), motivo pelo qual a atualização vinha sendo idealizada e acabou antecipada em virtude da notícia de descontinuidade.
>
> Para que as necessidades da contratação sejam atendidas, preservando ao máximo a infraestrutura já existente no Tribunal (catracas, portas, controladoras de acesso etc.), poupando o erário, idealizou-se a atualização de um dos softwares existentes, que deverá unificar o controle, concluindo-se que a contratação pode ser feita com a empresa Schneider Electric ou com a empresa Nexcode, ambas já utilizadas pelo TRF3, como visto.

Os Estudos Técnicos Preliminares 5069659, por sua vez, fundamentados nas mesmas justificativas anteriormente apresentadas por meio do FORM DOD 5069794, após levantamento das soluções disponíveis, concluíram pela seguinte solução:

> Com base nos levantamentos realizados e orçamentos apresentados pelas duas empresas que atualmente operam o sistema de controle de acesso do Tribunal, optou-se pela atualização do programa Nexcode Visiting da fornecedora Nexcode Systems, que modernizará os equipamentos que integram o sistema e possibilitará o uso de uma única plataforma para entrada de público interno e externo.
>
> (...)
>
> Com base no levantamento técnico e de mercado, identificou-se que a atualização do sistema de controle de acesso que melhor atende a demanda do Tribunal é a solução Nexcode, que viabilizará a preservação da quase totalidade de equipamentos de mesma solução já existente na Corte (catracas, portas, controladoras etc.), gerando economia de recursos, conforme se depreende dos orçamentos apresentados.

A solução foi referendada pela Diretoria-Geral (5186753), após Parecer da Assessoria de Licitações (5165470), nos seguintes termos:

> Em linhas gerais, a contratação está devidamente justificada pelos Estudos Técnicos Preliminares, complementado pelo DOD.
>
> A compatibilidade do preço praticado, para a aquisição pretendida, está comprovada por pesquisas, como se observa no relatório acima. Outrossim, foram juntadas Certidão de Exclusividade, daí o preenchimento dos requisitos necessários para a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

> (...)
>
> Corrobora o fato as pesquisas trazidas ao expediente, de compras realizadas por órgãos públicos federais, por inexigibilidade de licitação.
>
> Comprovada a regularidade da referida empresa, e desde que cumprida a determinação contida no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, e na Resolução nº 07/05, do Conselho Nacional de Justiça, por meio de Proposta Comercial padrão deste Tribunal e no valor exato desta contratação, atendendo-se, dessa forma, aos postulados legais vigentes para a contratação direta, com fundamento no disposto no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, este expediente encontra-se apto a ser submetido ao juízo de conveniência e oportunidade da autoridade superior.

A partir de então, adotou-se neste TRF3 Sistema de Controle de Acesso baseado na plataforma da empresa NEXCODE, denominada NEXCODE CONTROLS, que oferece serviços e equipamentos para gestão de controle de acesso. Neste Tribunal, a estrutura desse sistema é composta, basicamente, por equipamentos físicos (hardwares), instalados em diversos acessos (catracas, cancelas e portas de quadrantes), dentre eles os leitores de proximidade RFID (para utilização de cartões de radiofrequência RFID) e as controladoras de acesso (ou placa controladora), responsável por administrar as operações de entradas/saídas dos leitores; além do programa gerenciador (software), que controla todo o sistema e o banco de dados de forma integrada e coordenada.

Após a unificação dos sistemas e a adoção do conjunto hardware/software da empresa NEXCODE em 2019, nos anos seguintes, o TRF3 prosseguiu com sua estratégia para modernizar, aperfeiçoar e ampliar significativamente o Sistema de Controle de Acesso.

Em 2020, sobreveio nova contratação (Processo SEI nº 0011771-11.2020.4.03.8000):

> A contratação tem por objetivo a Expansão do Sistema de Controle de Acesso, iniciada com a atualização do Sistema no ano de 2019, SEI 0037424-49.2019.4.03.8000.
>
> Na ocasião foi optado pela atualização da plataforma Nexcode, já utilizada pelo TRF3, preservando o máximo da infraestrutura existente no Tribunal (catracas, portas, controladoras de acesso etc.), poupando assim o erário.
>
> Nessa nova etapa, utilizando a mesma solução, será expandido o sistema para contemplar os Gabinetes dos Desembargadores Federais do TRF3.
>
> (Form DOD 5671821)

Na ocasião, o sistema foi expandido por meio da instalação de 50 (cinquenta) novas controladoras e leitores de proximidade, por meio de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, justificada em razão de inviabilidade de competição, nos termos da Informação RINA (5846145):

> (...)
>
> Ficou evidenciado que a unificação do sistema sob a interface Nexcode seria mais vantajosa ao Tribunal bem como manteria a infraestrutura já existente, padroniza os equipamentos de controle de acesso no edifício e melhora a interface objetivando um ganho qualitativo na segurança prestada.
>
> (...)
>
> Tendo agora a infraestrutura voltada unicamente para o plataforma Nexcode, criou-se uma singularidade, motivo pelo qual entendemos que a permanência do sistema desenvolvido com exclusividade pela fabricante Nexcode (5690345), é o que melhor atende as demandas do Tribunal em especial a segurança dos magistrados, dos servidores e do patrimônio, por meio do aperfeiçoamento/expansão do controle de acesso.

Outras contratações para expansão e modernização do sistema sobrevieram nos anos de 2021 (0284843-13.2021.4.03.8000), 2022 (0005106-08.2022.4.03.8000) e 2023 (0035204-39.2023.4.03.8000), todas realizadas por meio de inexigibilidade, considerando a exclusividade da empresa NEXCODE, em virtude da integração e da interoperabilidade dos equipamentos e software.

Ainda sobre os fundamentos que justificam a contratação direta, segue o trecho da Manifestação

RAAC 10306273 exarada no Processo SEI nº 0035204-39.2023.4.03.8000:

> (...)
>
> Ressaltamos que, em 2022 (0005106-08.2022.4.03.8000), a expansão do Sistema de Controle de Acesso realizada, com exclusividade, pela empresa NEXCODE, veio acompanhada de atualização dos respectivos softwares para as últimas versões disponíveis, da seguinte forma (Proposta Comercial Atualizada 8883191): atualização de 13 Licenças do Nexcon Plus versão 2019 para versão 2020, atualização de 114 Licenças do Control Plus versão 2019 para a versão 2020 e atualização de 01 Licença do Nexcode Data Integration versão 2019 para a versão 2020.
>
> Além disso, foi contratada a customização do sistema para sua adequação às necessidades do TRF3, por meio da inclusão das seguintes funcionalidades (Proposta Comercial Atualizada 8883191): relatório do carro com o total de km independentemente de quem usou; relatório de motorista com data e hora e os carros que utilizou; controlar o acesso aos novos relatórios criando uma nova opção no *treeview* dentro do nível de operação.
>
> Cumpre reforçar que, atualmente, estão em funcionamento 149 controladoras de acesso do Edifício Sede do Tribunal, que operam de maneira unificada e integradas aos respectivos softwares NEXCODE, que gerenciam o conjunto coordenadamente, sendo todos esse equipamentos (hardwares e softwares) partes indivisíveis de um sistema singular.
>
> Obviamente, o que se pretende com o objeto desta contratação, ou seja, a expansão do Sistema de Controle de Acesso para atender às unidades administrativas sediadas na Torre Norte em diversos andares e conjuntos, totalizando 14 novos pontos de controle de acesso, é a incorporação das novas controladoras ao sistema único já existente.
>
> Nesse sentido, embora o fornecimento do software não esteja contemplado da proposta, uma vez que ele já está em funcionamento, evidencia-se o fato de que os equipamentos, tais como placas controladoras e leitores de proximidade (hardwares), não operam de maneira autônoma e isoladamente, pelo contrário, integram um sistema único gerenciado pelo programa de computador, sendo essa a razão pela qual sua incorporação ao sistema depende de configurações necessárias que devem ser realizadas pelo respectivo programador (NEXCODE).
>
> Sendo assim, com objetivo de garantir a indivisibilidade, a singularidade e a integração necessárias ao funcionamento do conjunto, considerando que a infraestrutura do sistema requerido é orientada somente para a plataforma NEXCODE e seus respectivos softwares, a única solução possível é aquela fornecida, exclusivamente, pela empresa detentora dos direitos dos sistemas que operacionalizam o funcionamento do complexo de equipamentos, que inclusive estão sujeitos a atualizações e customizações periódicas, as quais somente podem ser implementadas pelo seu desenvolvedor.
>
> Portanto, a área demandante entende que, por se tratar de solução desenvolvida por fornecedor exclusivo, com vistas à padronização e preservação do máximo da infraestrutura já existente no Tribunal, consistindo inclusive em continuidade da atualização do sistema já promovida nos anos de 2019 (SEI0037424-49.2019.4.03.8000), 2020 (S E I0011771-11.2020.4.03.8000), 2021 (SEI0284843-13.2021.4.03.8000) e 2022 (SEI0005106-08.2022.4.03.8000), entende-se como justificada a hipótese de contratação direta
>
> (...)

Conforme tratado no Item 2 deste ETP, é requisito desta contratação a necessidade de que os equipamentos a serem agregados ao sistema, ou seja, os leitores faciais, sejam compatíveis e operem de maneira conjunta e coordenada com os componentes já existentes, ou seja, os atuais leitores de cartão RFID e os leitores faciais devem funcionar simultaneamente, de modo a permitir que as aberturas das catracas (entradas/saídas) sejam realizadas com a utilização de ambas as formas de autenticação, de maneira alternativa, ou seja, o usuário poderá fazer uso do cartão/crachá ou da biometria facial.

Portanto, é imprescindível que os equipamentos e as estruturas a serem instaladas e incorporadas apresentem total compatibilidade com os hardwares e softwares que já estão em funcionamento, possibilitando absoluta integração e interoperabilidade, de modo a não causar quaisquer problemas técnicos sistêmicos ou mecânicos decorrentes de eventual desconformidade em sua operação conjunta.

Já foi registrado que a empresa NEXCODE é detentora de pleno conhecimento acerca das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, assim como do local e demais circunstâncias relativas a sua instalação, de modo que foram estudados e formalizados os requisitos técnicos para funcionamento do sistema sobe essas especificidades, de acordo com o E-mail 11107433:

> Cenário:
>
> Os leitores de cartões existentes da HID utilizam todas as entradas TTL da controladora atualmente (03 no total - entrada, saída e urna coletora).
>
> Para a utilização dos leitores Faciais juntamente com os leitores de cartões será necessário mais 02 entradas TTL que não estão disponíveis nas controladoras existentes.
>
> O protocolo utilizado para os identificadores (cartões) são de 35 bits padrão HID . Este protocolo é exclusivo e fora dos padrões de mercado (26, 32, 34 e 40 bits).
>
> Solução:
>
> Utilizar 2 leitores de protocolos diferentes (HID - Wiegand 35 bits e Facial Control ID - Wiegand 40 bits) conectadas no mesma entrada da controladora (mesmo borne).
>
> Customização do firmware que reconhecerá a quantidade de bits lida e fará o tratamento adequado para cada tecnologia conectados na mesma entrada da controladora.
>
> Conexão física das duas leitoras em paralelo de forma que uma leitora não interfira nos dados da outra.

Ou seja, para possibilitar a operação integrada e coordenada entre o leitor RFID (leitor de proximidade do cartão/crachá) e o leitor facial que será agregado, é necessária a customização do firmware da controladora, uma vez que, devido à limitação da quantidade de entradas da placa desse componente (3 no total), ambos os equipamentos (leitor de cartão e leitor facial) devem compartilhar a mesma conexão.

Nesse caso, a controladora deve ser configurada (customizada) para conseguir reconhecer qual equipamento conectado a ela está enviando os dados (leitor de cartão ou leitor facial), e assim realizar sua função, que é administrar as operações de entradas/saídas dos leitores em conjunto com o software e o banco de dados do sistema.

Fica claro que as configurações de fábrica desse equipamento (controladora) não compreendem a utilização compartilhada de uma de suas conexões, sendo necessária, conforme consignado, a customização de seu firmware, para que o dispositivo seja adaptado a essa particularidade do Sistema de Controle de Acesso do TRF3.

Sobre as questões técnicas que envolvem o conceito de firmware, recorrem-se às explicações contidas em publicações de sites especializados.

> **CanalTech** - consultado em 01/08/2024
>
> O que é firmware?
>
> Presente em uma infinidade de aparelhos eletrônicos como smartphones, peças de computador, roteadores e TVs, o firmware é basicamente um software dentro de um hardware. Em termos mais simples, é um programa criado pelos desenvolvedores que fica dentro dos aparelhos ditando como eles devem funcionar corretamente.
>
> O termo firmware foi citado pela primeira vez em 1967 na revista Datamation, no artigo Fourth-Generation Software, pelo cientista da computação Ascher Opler. A palavra foi usada para descrever um “microprograma intermediário entre o software e o hardware”.
>
> Firmware e software são a mesma coisa?
>
> Se um firmware é um tipo de programa e um software também é um programa, logo, os dois são o mesmo, certo? Na verdade isso é um equívoco. O firmware é uma espécie de programa para fazer peças físicas

— o hardware — de algum aparelho funcionar. Ele dá as instruções para que um fone possa ser atualizado automaticamente e ter menos interferência na hora de se conectar via Bluetooth, por exemplo.

O software é um programa qualquer que pode ser baixado no Play Store ou App Store de um smartphone e através da internet nos PCs. O aplicativo da Netflix de uma Smart TV é um software, assim como o WhatsApp ou um aplicativo de edição de fotos, como o Adobe Photoshop. Esses aplicativos são muito úteis, mas eles não são essenciais para o hardware — a TV, o smartphone e PC — funcionar.

(https://canaltech.com.br/hardware/o-que-e-firmware/)

TecMundo - consultado em 01/08/2024

O que é Firmware e por que fazer os updates necessários?

O firmware é um tipo de software que fica embutido em um dispositivo eletrônico, como um smartphone, tablet, roteador, câmera digital, ou até mesmo em componentes de hardware, como placas-mãe de computadores. Saber o que é firmware é tão importante quanto mantê-lo atualizado!

Para que serve o firmware?

O termo "firmware" pode soar complexo, mas sua função é bastante simples. Ele funciona como uma espécie de sistema operacional dedicado, desempenhando um papel crucial no funcionamento desses dispositivos.

Enquanto o sistema operacional principal (como o Windows em um PC) gerencia o hardware geral do dispositivo, o firmware controla operações específicas. Imagine-o como o maestro de uma orquestra, dando instruções precisas aos instrumentos para que tudo funcione harmoniosamente.

(https://www.tecmundo.com.br/software/272049-firmware-que-fazer-updates-necessarios.htm)

TechTudo- consultado em 01/08/2024

O que é firmware? Saiba o que significa e como fazer o update

Conheça mais sobre este pacote de softwares que faz hardwares funcionarem de maneira padronizada, e saiba como atualizar no seu PC, roteador e mais

O firmware é um conjunto de instruções operacionais que são programadas diretamente no hardware de equipamentos eletrônicos. Também conhecidos pela nomenclatura “software embarcado”, os códigos transcritos por este tipo de programa residente são fundamentais para iniciar e executar os dispositivos e os seus recursos, pois fornecem informações idênticas sempre que o hardware é ligado.

Na prática, o firmware funciona como uma espécie de “sistema operacional” de aparelhos eletrônicos. Ele fica gravado diretamente no chip de memória de seus hardwares, mais especificamente nas memórias PROM e EPROM (memória somente leitura programável e memória somente leitura apagável, respectivamente). Quer saber o que é firmware e o que significa? Descubra, nas linhas a seguir, e saiba também como fazer o update.

(https://www.techtudo.com.br/dicas-e-tutoriais/2022/10/o-que-e-firmware-saiba-o-que-significa-e-como-fazer-o-update.ghtml)

Portanto, o firmware é um tipo específico de software embutido em um equipamento, sendo responsável por fornecer instruções básicas para que ele funcione corretamente. Ele é essencial para o funcionamento de praticamente todos os dispositivos eletrônicos modernos, desde computadores e smartphones até eletrodomésticos e sistemas de automação industrial.

Fica evidente que o firmware é uma programação intrínseca ao próprio equipamento, de modo que sua alteração, sua configuração ou sua customização somente podem ser operadas pelo fabricante respectivo, devido a várias razões técnicas e comerciais, que garantem sua segurança, funcionalidade e integridade. O firmware é crítico para o funcionamento do dispositivo, de modo que modificações não autorizadas podem acarretar falhas, problemas de compatibilidade ou operação instável. O fabricante

geralmente realiza extensivos testes de qualidade para assegurar que o firmware funcione corretamente com o hardware específico do equipamento.

A proteção da propriedade intelectual também é um fator importante. O firmware geralmente contém tecnologia que os fabricantes desejam proteger de cópias ou uso não autorizado por terceiros. Restringir o acesso ao firmware ajuda a manter uma vantagem competitiva, impedindo que concorrentes copiem funcionalidades específicas.

Frisa-se a questão da complexidade técnica, pois o firmware é intrinsecamente ligado ao hardware, sendo que alterações podem requerer um profundo conhecimento do design e do funcionamento do dispositivo. Eventual processo de customização, modificação e configuração de firmware é complexo e arriscado, de modo que somente o fabricante é qualificado e autorizado para fazê-lo, garantindo que ele opere de forma segura, eficiente e conforme projetado.

No caso concreto, embora as controladoras instaladas nas catracas do Sistema de Controle de Acesso do TRF3 possam ser comercializadas por empresas parceiras e credenciadas, são equipamentos desenvolvidos, fabricados e distribuídos pela NEXCODE, de modo que somente essa empresa detém a capacidade técnica e a propriedade intelectual para fazer alterações no firmware desses dispositivos.

Sendo assim, a customização do firmware das controladoras instaladas nas catracas do Sistema de Controle de Acesso do TRF3, necessária para a incorporação de novos componentes ao conjunto (leitores faciais), é um serviço que só pode ser prestado por empresa exclusiva, nos termos do que dispõe o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Pois bem. Justificada e superada a questão que envolve a exclusividade dos serviços da NEXCODE para customizar o firmware das controladoras instaladas nas catracas do Sistema de Controle de Acesso do TRF3, passa-se à análise dos demais serviços, acompanhados do fornecimento de materiais para a consecução do objeto desta contratação.

Para a modernização do sistema de controle de acesso do TRF3, mediante incorporação de leitores faciais nas catracas, além da citada customização do firmware, serão necessários serviços de instalação e configuração, além do fornecimento de diversos equipamentos e componentes, dentre os quais: 12 leitores de reconhecimento facial (2 para cada catraca), 12 suportes em aço inox para fixação dos leitores nas catracas (2 para cada catraca), 6 acrílicos do pictograma de operação Wolflap (1 para cada catraca), 6 acrílicos do pictograma de operação da Wolflap com cofre (1 para cada catraca), além de infraestrutura de cabeamento de rede de dados, de acordo com a Proposta 11148622.

Esses equipamentos e materiais são componentes agregados ao conjunto do sistema, ao lado dos leitores e controladoras fabricadas pela NEXCODE, e do software gerenciador desenvolvido pela empresa. Por suposto, aqueles dispositivos são comercializados sem qualquer exclusividade, assim como, eventualmente, os serviços para sua instalação, em sistema arquitetado com a tecnologia desenvolvida pela NEXCODE, poderiam ser prestados por empresas parceiras da desenvolvedora, autorizadas ou por ela credenciadas, denominadas integradoras.

Nesses casos, ao contrário da customização do firmware, em que se configura a hipótese de exclusividade, seria plausível ventilar a possibilidade de competição para o fornecimento dos demais equipamentos e serviços, mesmo que, dependendo do valor, a contratação fosse realizada por dispensa de licitação, autorizando-se subcontratação da parcela do serviço que é exclusivo, entretanto, com a indicação expressa da NEXCODE. Ou, sob outro prisma, a realização de certame para a parcela do objeto passível de competição, somada à inexigibilidade da parcela relativa à exclusividade. Em quaisquer casos, estar-se-ia admitindo o parcelamento do objeto.

Porém, dever ser realizada análise cuidadosa quanto aos critérios e consequências derivadas de eventual medida nesse sentido, considerando os problemas decorrentes de quebra da cadeia de responsabilização com reflexos na funcionalidade e na garantia dos serviços e equipamentos.

Sobre o parcelamento do objeto, a Lei nº 14.133/2021 prevê o seguinte:

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
>
> (...)
>
> V - atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

(...)

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

(...)

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

(...)

O parcelamento do objeto se refere à possibilidade de divisão de uma contratação pública em partes menores e independentes, de forma que diferentes fornecedores possam participar da licitação para atender a essas partes. O objetivo é ampliar a concorrência, viabilizar a participação de pequenas e médias empresas, e buscar condições mais vantajosas para a administração pública.

Trata-se de princípio a ser observado, mas não de forma absoluta, devendo ser adotado somente quando for técnica e economicamente viável. A decisão pelo parcelamento deve ser sustentada por estudos que comprovem sua viabilidade técnica e econômica, evitando a descaracterização do objeto ou o aumento de custos para a Administração.

O Tribunal de Contas da União (TCU) há muito tempo já se pronuncia sobre o tema, reforçando a importância de sua aplicação para aumentar a competitividade e a eficiência nas contratações. O Acórdão TCU nº 3.155/11 destaca que a decisão sobre o parcelamento deve ser fundamentada em estudos técnicos e econômicos que demonstrem a viabilidade da medida, considerando sempre o interesse público e a economicidade. No mesmo sentido, a Decisão TCU nº 393/94 afirma que o parcelamento é obrigatório quando for técnica e economicamente viável, e não deve ser adotado se comprometer a economia de escala ou a integridade do objeto.

Embora o parcelamento possa gerar alguns benefícios, há situações em que ele pode não ser apropriado, apresentando riscos que devem ser considerados pela Administração:

- Descaracterização do Objeto: o parcelamento pode levar à perda de integridade do objeto, comprometendo sua funcionalidade e eficácia, especialmente em sistemas que exigem integração plena entre componentes;

- Economia de Escala: a contratação de um único fornecedor para um objeto integral pode resultar em melhores condições de preço devido à economia de escala, que pode ser perdida com o parcelamento;

- Complexidade na Gestão do Contrato: a gestão de múltiplos contratos pode aumentar a carga administrativa e os riscos de coordenação entre diferentes fornecedores, comprometendo a eficiência e aumentando os custos administrativos;

- Cadeia de Responsabilização: a divisão do objeto pode diluir a responsabilidade, dificultando a resolução de problemas e a gestão de garantias, já que diferentes fornecedores podem não se responsabilizar integralmente pelo desempenho final do produto ou serviço.

O parcelamento do objeto, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, é uma prática que deve ser incentivada pela Administração Pública para promover a competitividade e a eficiência nas contratações. No entanto, sua aplicação deve ser cuidadosamente analisada, considerando as especificidades de cada contratação, os riscos potenciais e os benefícios esperados.

A decisão pelo parcelamento ou não do objeto deve ser fundamentada no interesse público, visando a melhor solução para a Administração em termos de qualidade, custo e eficiência. Nos casos em que o parcelamento não é viável ou vantajoso, a contratação integral pode ser justificada com base nos riscos e na necessidade de garantir a funcionalidade e a eficácia do objeto.

A contratação de serviços, com fornecimento de materiais, para a instalação de leitores faciais em seis catracas de acesso do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem por objetivo modernizar e aperfeiçoar o Sistema de Controle de Acesso do TRF3. A proposta apresentada pela empresa NEXCODE inclui a necessidade de customização do firmware das controladoras, serviço que lhe é exclusivo.

A proposta da NEXCODE envolve tanto o fornecimento de equipamentos como a realização de serviços específicos, sendo a customização do firmware das controladoras o componente crítico, pois a integração dos novos leitores faciais com os leitores de cartões existentes requer reconhecimento e tratamento de protocolos diferentes de forma simultânea, ou seja, é essencial para sua compatibilidade. Essa configuração é um serviço que só pode ser realizado pela NEXCODE, uma vez que as controladoras são fabricadas exclusivamente por essa empresa.

Portanto, o caso concreto, por envolver singularidades técnicas, requer estudo detalhado acerca da possibilidade de parcelamento, em razão dos riscos envolvidos, já que a eventual adoção dessa prática pode resultar em incompatibilidades entre os componentes fornecidos por diferentes empresas e a customização realizada pela NEXCODE, com os seguintes impactos:

- Falhas de Integração: a falta de integração adequada entre os leitores faciais e as controladoras existentes pode causar falhas no sistema de controle de acesso;

- Funcionamento Inadequado: incompatibilidades podem resultar em funcionamento inadequado ou intermitente, comprometendo a segurança e a eficiência do sistema.

Também devem ser ressaltados os riscos decorrentes da solução do compromisso pela performance do sistema em caso de parcelamento, pois, quando se divide a contratação entre dois ou mais fornecedores, a responsabilidade pela qualidade e desempenho dos serviços e equipamentos pode ser diluída, dificultando a identificação de falhas e a responsabilização adequada, com as seguintes implicações:

- Problemas de Garantia: cada fornecedor pode atribuir falhas a componentes ou serviços fornecidos por outros, complicando a gestão de garantias;

- Soluções Ineficientes: a resolução de problemas pode ser atrasada, pois a coordenação entre diferentes fornecedores tende a ser complexa e ineficiente.

Como se vê, os riscos associados ao parcelamento da contratação para a instalação de leitores faciais no TRF3 são significativos e abrangem aspectos técnicos, administrativos e econômicos. A principal preocupação é a incompatibilidade técnica e a exoneração de responsabilidades, que podem comprometer a funcionalidade do sistema de controle de acesso. Além disso, a perda de economia de escala, o aumento de custos e prazos, a complexidade na gestão do projeto e a variabilidade na qualidade dos serviços e equipamentos são fatores que justificam a necessidade de uma contratação unificada.

Portanto, para garantir a eficiência, a segurança e a funcionalidade do sistema, é recomendável que a

contratação seja realizada de forma integrada, com a NEXCODE sendo responsável tanto pela customização do firmware quanto pelo fornecimento e instalação dos equipamentos. Esta abordagem mitigará os riscos identificados e assegurará uma solução robusta e confiável para o sistema de controle de acesso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Essa contratação integrada proporcionará a padronização necessária, minimizando problemas de compatibilidade e garantindo a funcionalidade total do sistema. Ao centralizar a responsabilidade em um único fornecedor, o tribunal também facilita a gestão do contrato, assegurando melhor coordenação e execução, enquanto maximiza a segurança e a eficiência operacional do sistema de controle de acesso.

B) Seleção do fornecedor mediante licitação

Não se aplica, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta.

B.1. Forma de realização da licitação na forma presencial. Cabimento excepcional.

Não se aplica, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta.

B.2. Indicar motivadamente a natureza do objeto (comum ou especial) e a modalidade de licitação respectiva. Em caso de utilização do SRP, avaliar em conjunto com as orientações da alínea C na sequência.

Não se aplica, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta.

B.3. Indicar e justificar o critério de julgamento da licitação

Não se aplica, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta.

I - Critério de julgamento por menor preço ou maior desconto:

Não se aplica, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta.

II - Critério de julgamento melhor técnica ou conteúdo artístico:

Não se aplica, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta.

III - Critério de julgamento por técnica e preço:

Não se aplica, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta.

IV - Critério de julgamento por maior retorno econômico:

Não se aplica, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta.

V - Critério de julgamento maior lance, no caso da modalidade de licitação leilão.

Não se aplica, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta.

B.4. Indicar e justificar o modo de disputa: Modo de disputa aberto, Modo de disputa aberto e fechado e Modo de disputa fechado e aberto.

Não se aplica, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta.

B.5. Exigência de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), quando for o caso. Avaliar o cabimento.

Não se aplica, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta.

Ademais, o objeto é a prestação de serviços, com fornecimento de materiais, para a instalação de leitores faciais nas catracas de controle de acesso do TRF3, não se tratando de contrato cuja execução demande mão de obra em regime de dedicação exclusiva ou de execução de obras e serviços de engenharia.

B.6. Elaboração do cronograma físico-financeiro. Avaliar o cabimento.

Não se aplica, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta.

Ademais, o objeto é a prestação de serviços, com fornecimento de materiais, para a instalação de leitores faciais nas catracas de controle de acesso do TRF3, não se tratando de contrato cuja execução demande a elaboração de cronograma físico-financeiro.

B.7. Inversão das fases de habilitação e de julgamento das propostas. Avaliar custo-benefício da medida.

Não se aplica, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta.

B.8. Indicar e justificar o critério de adjudicação da contratação

Não se aplica, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta.

C) Indicar e justificar a adoção ou não do Sistema de Registro de Preços - SRP.

Não se aplica, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta.

Em que pese a possibilidade de adoção do SRP para os casos de inexigibilidade, esse cenário somente se aplicaria se fosse o caso de contratação compartilhada, cuja inviabilidade para este objeto já foi consignada acima.

C.1. Indicar motivadamente a hipótese de adoção do SRP, observando-se o art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

Não se aplica, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta.

Em que pese a possibilidade de adoção do SRP para os casos de inexigibilidade, esse cenário somente se aplicaria se fosse o caso de contratação compartilhada, cuja inviabilidade para este objeto já foi consignada

acima.

C.2. Indicar se o SRP será processado mediante contratação direta, registrando-se motivadamente a hipótese de inexigibilidade ou de dispensa de licitação em que será utilizado. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, observados o art. 82, § 6º da Lei nº 14.133/2021 e o art. 16 do Decreto nº 11.462/2023.

Não se aplica, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta.

Em que pese a possibilidade de adoção do SRP para os casos de inexigibilidade, esse cenário somente se aplicaria se fosse o caso de contratação compartilhada, cuja inviabilidade para este objeto já foi consignada acima.

C.3. Indicar se o SRP será processado mediante licitação na modalidade pregão ou na modalidade concorrência, observando-se os critérios aplicáveis para definição de cada modalidade conforme o caso.

Não se aplica, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta.

Em que pese a possibilidade de adoção do SRP para os casos de inexigibilidade, esse cenário somente se aplicaria se fosse o caso de contratação compartilhada, cuja inviabilidade para este objeto já foi consignada acima.

C.4. Avaliar se é o caso de realização excepcional do registro de preços com a indicação limitada a unidades de contratação, observando as hipóteses do art. 82, §3.º da Lei nº 14.133/2021 e a devida motivação.

Não se aplica, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta.

Em que pese a possibilidade de adoção do SRP para os casos de inexigibilidade, esse cenário somente se aplicaria se fosse o caso de contratação compartilhada, cuja inviabilidade para este objeto já foi consignada acima.

C.5. Em caso de indicação do critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens, deverá ser demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, além de o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos ser indicado no instrumento convocatório.

Não se aplica, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta.

Em que pese a possibilidade de adoção do SRP para os casos de inexigibilidade, esse cenário somente se aplicaria se fosse o caso de contratação compartilhada, cuja inviabilidade para este objeto já foi consignada acima.

C.6. Deverão ser avaliadas:

I - as especificidades da contratação, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a previsão ou não de quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

Não se aplica, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará

mediante contratação direta.

Em que pese a possibilidade de adoção do SRP para os casos de inexigibilidade, esse cenário somente se aplicaria se fosse o caso de contratação compartilhada, cuja inviabilidade para este objeto já foi consignada acima.

III - a possibilidade ou não de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo.

Não se aplica, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta.

Em que pese a possibilidade de adoção do SRP para os casos de inexigibilidade, esse cenário somente se aplicaria se fosse o caso de contratação compartilhada, cuja inviabilidade para este objeto já foi consignada acima.

IV - a possibilidade de o fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório, obrigando-se nos limites dela. Em caso de ser estabelecida quantidade mínima, conforme previsto no item II, a análise do presente item é desnecessária.

Não se aplica, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta.

Em que pese a possibilidade de adoção do SRP para os casos de inexigibilidade, esse cenário somente se aplicaria se fosse o caso de contratação compartilhada, cuja inviabilidade para este objeto já foi consignada acima.

C.7. Avaliar a possibilidade de prorrogação do prazo vigência da ata de registro de preços, que será de 1 (um) ano, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Não se aplica, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta.

Em que pese a possibilidade de adoção do SRP para os casos de inexigibilidade, esse cenário somente se aplicaria se fosse o caso de contratação compartilhada, cuja inviabilidade para este objeto já foi consignada acima.

C.7.1. Embora ainda não haja definição regulamentar quanto à renovação das quantidades registradas em caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de SRP, recomenda-se que tal aspecto seja tratado/avaliado se a área requisitante optar motivadamente por tal prorrogação de vigência.

Não se aplica, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta.

Em que pese a possibilidade de adoção do SRP para os casos de inexigibilidade, esse cenário somente se aplicaria se fosse o caso de contratação compartilhada, cuja inviabilidade para este objeto já foi consignada acima.

C.8. Permissão de adesão a ata de registro de preços

Não se aplica, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta.

Em que pese a possibilidade de adoção do SRP para os casos de inexigibilidade, esse cenário somente se aplicaria se fosse o caso de contratação compartilhada, cuja inviabilidade para este objeto já foi consignada acima.

C.9. SRP para obras e serviços de engenharia. Deverão ser atendidos os seguintes requisitos, conforme disposto no art. 85 da Lei nº 14.133/2021:

a) existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional. Recomenda-se que a área responsável ateste a ausência de complexidade técnica e operacional do projeto padronizado.

b) necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Não se aplica, considerando a natureza do objeto a ser contratado.

C.10. Observar procedimento público de intenção de registro de preços conforme regulamento aplicável (artigos 9º e 10 do Decreto nº 11.462/2023).

Não se aplica, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta.

Em que pese a possibilidade de adoção do SRP para os casos de inexigibilidade, esse cenário somente se aplicaria se fosse o caso de contratação compartilhada, cuja inviabilidade para este objeto já foi consignada acima.

D. Garantia de proposta. Avaliar a necessidade.

Não se aplica, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta.

2.17. Critérios de seleção do fornecedor.

Não se aplica, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta.

A) Critério de aceitabilidade dos preços.

I - Obras e serviços de engenharia:

II - Sistema de Registro de Preços:

III - Demais contratações, excluídas as de engenharia e as não processadas pelo Sistema de Registro de Preços:

Não se aplica, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta.

B) Exigências de habilitação.

Não se aplica, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta.

De qualquer forma, consigna-se a necessidade de exigências comuns a quaisquer contratações, inclusive a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista.

B-1) Habilitação Técnica - Necessidade de adequação e justificativa técnica.

Não se aplica, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta, justamente por se tratar de empresa que detém a expertise e a exclusividade

necessárias à consecução do objeto.

B-2) Habilitação econômico-financeira - Necessidade de adequação e justificativa técnica.

Não se aplica, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta.

De qualquer forma, diante da baixa complexidade do objeto, não é necessária qualquer exigência relacionada à habilitação econômico-financeira.

2.18. Formalização e prazo de duração/vigência do contrato

a) Indicar o instrumento desejado para formalizar o ajuste - termo de contrato ou nota de empenho.

O instrumento contratual pode ser dispensado nos casos em que o valor estimado da contratação estiver dentro dos limites previstos para se dispensar a licitação ou quando a contratação objetivar uma compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Considerando o orçamento preliminar apurado junto à empresa que se pretende contratar por inexigibilidade, cujo valor apresentado é inferior àquele previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023, pode ser dispensado o contrato, de modo que a formalização do ajuste será feita por meio de nota de empenho.

b) Avaliar e estabelecer a duração/vigência do contrato, justificando-se a opção pela vigência inicial com prazo superior a 12 meses no caso dos fornecimentos e serviço contínuos, destacando-se que a utilização do prazo de vigência plurianual é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica pela autoridade competente.

Conforme subitem acima, o instrumento contratual é dispensado no caso concreto.

c) Avaliar e estabelecer os prazos de entrega ou de execução dos serviços levando em conta os prazos praticados no respectivo mercado fornecedor.

Considerando se tratar de hipótese de contratação direta, por inexigibilidade, o prazo para execução dos serviços é aquele estabelecido pela empresa, ou seja, 60 (sessenta) dias, consignando-se ser ele condizente com a realidade do mercado fornecedor.

d) Avaliar a possibilidade de prorrogação contratual, observado o disposto nos artigos 105 a 107 e no art. 111 da Lei n.º 14.133/2021

Considerando que esta contratação é considerada um serviço não-contínuo, não se vislumbra a possibilidade de prorrogação contratual, uma vez que o prazo de vigência definido acima é suficiente para execução dos serviços e entrega do objeto.

2.19. Definição do índice de reajuste.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/08/2024.

Após o interregno de um ano, desde que haja requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, uma vez que esse parâmetro é o indicador central para a medição dos preços do mercado, já que possui a composição mais abrangente de produtos e serviços para o seu cálculo.

2.20. Regime de fornecimento de bens. Regime de execução dos serviços

a) Avaliar e definir se os bens serão fornecidos em remessa única ou parceladamente.

Trata-se de contratação de serviços com fornecimento de materiais.

b) Avaliar e definir o regime de execução dos serviços motivadamente.

A empreitada por preço global é uma modalidade de contratação pública utilizada para execução de obras e serviços. Nesse regime, a empresa contratada assume a responsabilidade de executar um projeto específico mediante um preço fixo previamente acordado, que inclui todos os custos e despesas necessários para a conclusão do trabalho.

No caso concreto, o objeto da contratação consiste na prestação de serviços, com fornecimento de materiais, para a instalação de leitores de reconhecimento facial em 6 (seis) catracas do sistema de controle de acesso que operam no térreo do Edifício Sede do TRF3.

Esses serviços possuem escopo definido, preço total fixo e seu pagamento será realizado mediante entrega do objeto totalmente executado.

Sendo assim, para esta contratação, o regime de execução dos serviços é a empreitada por preço global.

2.21. Matriz de riscos. Análise, definição e distribuição dos riscos entre as partes contratantes, se for o caso.

A matriz de riscos é uma cláusula contratual que distribui entre as partes – contratante (administração pública) e contratado – a responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes de eventos futuros e incertos que possam afetar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Esse mecanismo é detalhado na Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que introduziu inovações significativas nesse campo.

Esse instituto permite a identificação, análise e alocação dos riscos entre as partes, promovendo maior clareza e segurança jurídica na execução dos contratos. A principal função da matriz de riscos é prevenir ou mitigar os impactos negativos dos riscos identificados, estabelecendo previamente quem será responsável por arcar com as consequências financeiras de eventos que possam ocorrer durante a execução do contrato.

A utilização da matriz de riscos é mandatória em casos específicos, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021: obras e serviços de grande vulto e regimes de contratação integrada e semi-integrada.

O objeto desta contratação possui especificações e características bem definidas. Os riscos são relativamente limitados e previsíveis, geralmente envolvendo questões de prazo de entrega, conformidade com as especificações técnicas e garantia de qualidade. Esses riscos são normalmente mitigados por meio de cláusulas contratuais padrão, tais como garantias de fábrica, penalidades por atraso na entrega e especificações técnicas detalhadas no termo de referência.

Sendo assim, considerando a natureza do objeto, esse instrumento não é aplicável ao caso concreto.

2.22. Instrumento de Medição de Resultados ou instrumento equivalente para avaliar a mensuração de resultados e/ou adequação do objeto prestado. Avaliar o cabimento.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços, com fornecimento de materiais, para a instalação de leitores de reconhecimento facial em 6 (seis) catracas do sistema de controle de acesso que operam no térreo do Edifício Sede do TRF3.

Sendo assim, a mensuração de resultados depende única e exclusivamente da avaliação quanto à instalação segundo as especificações técnicas do termo de referência e o funcionamento correto e adequado do sistema.

Portanto, a adoção de IMR não se aplica ao caso concreto.

2.23. Remuneração variável do contratado. Avaliar o cabimento.

Não se aplica ao caso concreto, por se tratar de prestação de serviços, com fornecimento de materiais, para a instalação de leitores de reconhecimento facial em 6 (seis) catracas do sistema de controle de acesso que operam no térreo do Edifício Sede do TRF3.

2.24. Antecipação de pagamento. Avaliar o cabimento.

Não se aplica ao caso concreto, uma vez que não se vislumbra ser esse procedimento uma condição indispensável para a prestação dos serviços ou para propiciar sensível economia de recursos.

2.25. Contratação de serviços de manutenção e assistência técnica

Não se aplica ao caso concreto, por se tratar de prestação de serviços, com fornecimento de materiais, para a instalação de leitores de reconhecimento facial em 6 (seis) catracas do sistema de controle de acesso que operam no térreo do Edifício Sede do TRF3.

2.26. Exigência de manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto

Não se aplica ao caso concreto, por se tratar de prestação de serviços, com fornecimento de materiais, para a instalação de leitores de reconhecimento facial em 6 (seis) catracas do sistema de controle de acesso que operam no térreo do Edifício Sede do TRF3.

2.27. ETP - contratação com dedicação exclusiva de mão de obra

Não se aplica ao caso concreto, por se tratar de prestação de serviços, com fornecimento de materiais, para a instalação de leitores de reconhecimento facial em 6 (seis) catracas do sistema de controle de acesso que operam no térreo do Edifício Sede do TRF3.

2.28. ETP - contratação de obras e serviços de engenharia

Não se aplica ao caso concreto, por se tratar de prestação de serviços, com fornecimento de materiais, para a instalação de leitores de reconhecimento facial em 6 (seis) catracas do sistema de controle de acesso que operam no térreo do Edifício Sede do TRF3.

A) Utilização do BIM - Building Information Modelling (Modelagem da Informação da Construção). Avaliar a utilização

Não se aplica ao caso concreto, por se tratar de prestação de serviços, com fornecimento de materiais, para a instalação de leitores de reconhecimento facial em 6 (seis) catracas do sistema de controle de acesso que operam no térreo do Edifício Sede do TRF3.

B) Art. 25, § 5º, da Lei n.° 14.133/2021 - responsabilidade do contratado pela obtenção do licenciamento ambiental e realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

Não se aplica ao caso concreto, por se tratar de prestação de serviços, com fornecimento de materiais, para a instalação de leitores de reconhecimento facial em 6 (seis) catracas do sistema de controle de acesso que operam no térreo do Edifício Sede do TRF3.

C) Elaboração ou não do projeto executivo no caso de obras e serviços de engenharia

Não se aplica ao caso concreto, por se tratar de prestação de serviços, com fornecimento de materiais, para a instalação de leitores de reconhecimento facial em 6 (seis) catracas do sistema de controle de acesso que operam no térreo do Edifício Sede do TRF3.

D) Contratação de serviços de manutenção predial e afins

Não se aplica ao caso concreto, por se tratar de prestação de serviços, com fornecimento de materiais, para a instalação de leitores de reconhecimento facial em 6 (seis) catracas do sistema de controle de acesso que operam no térreo do Edifício Sede do TRF3.

2.28. ETP - Adesão a Ata de Registro de Preços - ARP. Avaliar a possibilidade. Subitem aplicável quando alguma unidade gestora da JF3R pretender aderir a ARP de outro órgão ou entidade pública federal

Não se aplica ao caso concreto, por se tratar de prestação de serviços, com fornecimento de materiais, para a instalação de leitores de reconhecimento facial em 6 (seis) catracas do sistema de controle de acesso que operam no térreo do Edifício Sede do TRF3, sendo a contratação direta por inexigibilidade.

3. Levantamento de mercado - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Não se aplica, uma vez que esta contratação foi classificada como de menor complexidade, conforme dispõe o artigo 13, § 2º, inciso I, da Resolução PRES 587/2023, pois o valor estimado é inferior àquele previsto no art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

3.1 Detalhamento da análise das soluções

Não se aplica, uma vez que esta contratação foi classificada como de menor complexidade, conforme dispõe o artigo 13, § 2º, inciso I, da Resolução PRES 587/2023, pois o valor estimado é inferior àquele previsto no art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

3.2. Indicação e justificativas da escolha do tipo de solução a contratar

Não se aplica, uma vez que esta contratação foi classificada como de menor complexidade, conforme dispõe o artigo 13, § 2º, inciso I, da Resolução PRES 587/2023, pois o valor estimado é inferior àquele previsto no art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

4. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, considerado todo o ciclo de vida do objeto - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Não se aplica, uma vez que esta contratação foi classificada como de menor complexidade, conforme dispõe o artigo 13, § 2º, inciso I, da Resolução PRES 587/2023, pois o valor estimado é inferior àquele previsto no art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

5. Estimativa das quantidades para a contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

Conforme relatado e justificado acima, pretende-se a instalação de leitores faciais nas catracas de entrada do Edifício Sede do TRF3. Essas catracas estão localizadas no térreo. Esse local é o principal e mais movimentado ponto de acesso ao prédio. Ali, estão em funcionamento 6 (seis) catracas. Portanto, a quantidade de serviços e materiais referentes a essa contratação é definida de acordo com número de catraca existentes.

Abaixo a relação de equipamentos e serviços, conforme estimativas elaboradas com a empresa que se pretende contratar diretamente, diante da hipótese de inexigibilidade de licitação:

- 12 (doze) Leitores de Reconhecimento Facial, sendo 2 (dois) para cada catraca (entrada e saída);

- 12 (doze) Suportes em Aço Inox para fixação dos leitores nas catracas, sendo 2 (dois) para cada catraca

(entrada e saída);

- 06 (seis) Acrílicos do Pictograma de Operação Wolflap, sendo 1 (um) para cada catraca;

- 06 (seis) Acrílicos do Pictograma de Operação da Wolflap com cofre, sendo 1 (um) para cada catraca;

- 01 (uma) Webcam Full HD;

- 01 (um) Serviço de Customização do Firmware da Controladora;

- Infraestrutura de cabeamento de rede de dados;

- Instalação e Configuração.

As contratações correlatas foram citadas no item 2.16. deste ETP.

6. Estimativa do valor da contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

Conforme já consignado, esta contratação está sendo classificada como hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta, por se tratar de empresa que detém a expertise e a exclusividade necessárias à consecução do objeto.

Nesse sentido, obteve-se proposta comercial preliminar da NEXCODE SYSTEMS, elaborada com base na estimativa da quantidade de serviços e materiais necessários à implantação dos leitores faciais em 6 (seis) catracas do prédio do TRF3.

O valor estimado (preço global) é da ordem de **R$ 59.729,00** (cinquenta e nove mil setecentos e vinte e nove reais).

6.1. Orçamento estimado sigiloso. Avaliar o cabimento.

As características e particularidades do objeto não requerem atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado, que é materializado pela proposta comercial preliminar da NEXCODE SYSTEMS, uma vez que a contratação está sendo classificada como hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta.

7. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

A impossibilidade de parcelamento da contratação está diretamente relacionada com a hipótese de contratação direta, por inexigibilidade, conforme fundamentação contida no item 2.16, que é reforçada abaixo:

- Complexidade Técnica: a integração dos leitores faciais com o sistema existente de controle de acesso, incluindo compatibilidade com softwares e hardware pré-existentes, exige conhecimento técnico específico e profundamente vinculado à tecnologia desenvolvida pelo fornecedor atual (NEXCODE). A fragmentação do projeto entre diferentes fornecedores poderia resultar em problemas de integração, falhas de compatibilidade e dificuldades na coordenação técnica.

- Risco de Descontinuidade Técnica: a substituição ou integração de partes do sistema por diferentes fornecedores pode causar descontinuidades técnicas que comprometem a segurança e a funcionalidade do sistema de controle de acesso, aumentando o risco de falhas operacionais e de segurança.

- Custos de Gestão de Contratos: a gestão de múltiplos contratos e fornecedores para um projeto que pode ser executado de forma integrada por um único fornecedor apresenta custos administrativos significativamente maiores. Isso inclui o tempo de coordenação, a complexidade na fiscalização e no controle de qualidade, e os custos potencialmente maiores associados a ajustes e correções decorrentes de incompatibilidades.

- Redução de Economia de Escala: a divisão do contrato em lotes para diferentes fornecedores pode levar a perda de economia de escala, resultando em preços mais altos por parte e um custo global mais elevado para o tribunal.

- Continuidade da Responsabilidade Técnica: contratar o mesmo fornecedor para fornecer e instalar os

leitores faciais assegura uma linha clara de responsabilidade técnica e facilita a aplicação de garantias. Isso é crucial para manutenção e resolução de problemas, pois o fornecedor tem total visibilidade e controle sobre todos os componentes do sistema.

Segurança e Desempenho Garantidos: com um único fornecedor, há garantia de que todos os componentes do sistema são projetados e testados para trabalhar em conjunto, minimizando riscos de falhas de segurança e desempenho.

- Redução de Complexidade Administrativa: gerenciar um contrato com um único fornecedor é administrativamente mais eficiente e menos suscetível a erros ou falhas de comunicação, comparado ao manejo de múltiplos contratos e pontos de contato.

Com base nessas premissas, fica claro que o parcelamento do objeto não é viável nem vantajoso para a contratação de serviços de instalação de leitores faciais. As especificidades técnicas, os riscos associados à fragmentação do fornecimento e a necessidade de garantir a integridade e eficácia do sistema de controle de acesso são fatores preponderantes para a decisão de manter uma contratação unificada com a empresa NEXCODE, conforme já fundamentado no item 2.16.

8. Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Não se aplica, uma vez que esta contratação foi classificada como de menor complexidade, conforme dispõe o artigo 13, § 2º, inciso I, da Resolução PRES 587/2023, pois o valor estimado é inferior àquele previsto no art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

9. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Não se aplica, uma vez que esta contratação foi classificada como de menor complexidade, conforme dispõe o artigo 13, § 2º, inciso I, da Resolução PRES 587/2023, pois o valor estimado é inferior àquele previsto no art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

10. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Não se aplica, uma vez que esta contratação foi classificada como de menor complexidade, conforme dispõe o artigo 13, § 2º, inciso I, da Resolução PRES 587/2023, pois o valor estimado é inferior àquele previsto no art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

11. Enquadramento do objeto - aquisições

11.1. O objeto da contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

12. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina - ITEM OBRIGATÓRIO

Com base nas informações e documentos analisados, conclui-se que a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da necessidade a que se destina?

(X) Sim.

( ) Não. Justificativa:

13. Classificação do ETP - ITEM OBRIGATÓRIO

(X) Público

( ) Sigiloso. Justificativa:

14. Assinaturas

São Paulo/SP, data da assinatura eletrônica.

_____

RAFAEL ANTUNES CHAGAS

Supervisor da Seção de Inteligência - RINA

_____

ANISIO FRANCISCO DE SOUZA E SILVA

Supervisor da Seção de Aquisições e Acompanhamento de Contratos - RAAC

_____

ELEUSIS DE CASSIA MAZZI DE AZEVEDO

Diretora da Divisão Administrativa de Segurança Institucional

_____

GUSTAVO MORENO DE CAMPOS

Diretor da Subsecretaria de Policiamento, Inteligência e Operações Especiais - UPOE

_____

GUILHERME DE CASTRO ALMEIDA

Diretor da Secretaria de Segurança Institucional - SSEG

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Antunes Chagas**, **Supervisor**, em 26/08/2024, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Anisio Francisco de Souza e Silva**, **Supervisor**, em 26/08/2024, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Eleusis de Cassia Mazzi de Azevedo**, **Diretor de Divisão**, em 26/08/2024, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Moreno de Campos**, **Diretor da Subsecretaria de Policiamento, Inteligência e Operações Especiais**, em 26/08/2024, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme de Castro Almeida**, **Diretor da Secretaria de Segurança Institucional**, em 26/08/2024, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11088631** e o código CRC **A063AC2C**.

MAPA RISCOS - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (11136551)

MAPA DE RISCOS - MR - LEI 14.133/2021

OBJETO A SER CONTRATADO: Serviço, com fornecimento de materiais, para instalação de leitores faciais em 6 (seis) catracas de acesso do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

FASE DE ANÁLISE		
(X) Preparatória ou de Planejamento da Contratação ( ) Seleção do Fornecedor ( ) Gestão da Contratação		
RISCO 01 - Inadequação do Levantamento de Requisitos Técnicos		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto	
Id	**Dano Potencial**	
1.	Incompatibilidades técnicas podem resultar em falhas na implementação	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Realizar uma análise detalhada dos requisitos técnicos e envolver especialistas durante o planejamento.	RINA SSEG
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Revisão e correção de especificações antes da contratação, envolvendo a equipe técnica da empresa fornecedora.	RINA SSEG

FASE DE ANÁLISE		
(X) Preparatória ou de Planejamento da Contratação ( ) Seleção do Fornecedor ( ) Gestão da Contratação		
RISCO 02 - Inadequação do preço da contratação		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto	
Id	**Dano Potencial**	
1.	Impacta o custo global do projeto e dificulta a comprovação para contratação direta	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**

1.	Assegurar que a empresa comprove adequadamente os preços praticados no mercado.	RINA RAAC SSEG
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Revisão dos documentos apresentados pela empresa.	RINA RAAC SSEG

FASE DE ANÁLISE		
( ) Preparatória ou de Planejamento da Contratação (X) Seleção do Fornecedor ( ) Gestão da Contratação		
RISCO 03 - Questionamentos sobre a Inexigibilidade de Licitação		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto	
Id	**Dano Potencial**	
1.	Pode causar atrasos ou a necessidade de revisão do processo	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Documentar e justificar detalhadamente a exclusividade do fornecedor.	RINA RAAC SSEG
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Revisão dos documentos apresentados pela empresa.	RINA RAAC SSEG

FASE DE ANÁLISE		
( ) Preparatória ou de Planejamento da Contratação ( ) Seleção do Fornecedor (X) Gestão da Contratação		
RISCO 04 - Atrasos na Entrega e Instalação dos Equipamentos		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto	
Id	**Dano Potencial**	

1.	Atrasos podem impactar a segurança e operação do TRF3	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Estabelecer prazo de entrega e incluir penalidades contratuais para atrasos.	RINA SSEG
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Monitorar continuamente o progresso da instalação.	RINA SSEG

ASSINATURAS

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

_____
RAFAEL ANTUNES CHAGAS
Supervisor da Seção de Inteligência - RINA

_____
ANISIO FRANCISCO DE SOUZA E SILVA
Supervisor da Seção de Aquisições e Acompanhamento de Contratos

_____
ELEUSIS DE CASSIA MAZZI DE AZEVEDO
Diretora da Divisão Administrativa de Segurança Institucional - DASI

_____
GUILHERME DE CASTRO ALMEIDA
Diretor da Secretaria de Segurança Institucional - SSEG

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Antunes Chagas**, **Supervisor**, em 26/08/2024, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Anisio Francisco de Souza e Silva**, **Supervisor**, em 26/08/2024, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Eleusis de Cassia Mazzi de Azevedo**, **Diretor de Divisão**, em 26/08/2024, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Moreno de Campos**, **Diretor da Subsecretaria de Policiamento, Inteligência e Operações Especiais**, em 26/08/2024, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme de Castro Almeida**, **Diretor da Secretaria de Segurança Institucional**, em 26/08/2024, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11136551** e o código CRC **8B26EC0B**.

ANÁLISE 11177233/2024 - PRESI/GABPRES/SSEG

Trata-se de planejamento para contratação de serviços, com fornecimento de materiais, para instalação de leitores faciais em 6 (seis) catracas de acesso do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com objetivo de modernizar e aperfeiçoar o Sistema de Controle de Acesso do TRF3.

Conforme justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares (11088631), a contratação é classificada como hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta, por se tratar de empresa que detém a expertise e a exclusividade necessárias à consecução do objeto.

Ficou bem demonstrado que a customização do firmware das controladoras instaladas nas catracas do Sistema de Controle de Acesso do TRF3, necessária para a incorporação de novos componentes ao conjunto (leitores faciais), é um serviço que só pode ser prestado por empresa exclusiva, nos termos do que dispõe o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Segundo dispõe o artigo 74, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

No caso concreto, a empresa que se pretende contratar comprovou ser detentora de patente e fornecedora exclusiva do software denominado NEXCODE CONTROLS (Documento 11151479).

Sobre esse produto, apuramos o seguinte, por meio do sítio da empresa (consulta realizada em 28/08/2024):

> https://www.nexcode.com.br/produto-software-nexcode/
>
> A Plataforma NEXCODE CONTROLS, criada pela Nexcode Systems, uma solução de software altamente sofisticada que oferece um gerenciamento abrangente e avançado para uma variedade de projetos de segurança patrimonial. Desenvolvida com tecnologia de ponta, a plataforma possui uma gama de recursos modernos que abrangem desde as necessidades mais simples até as mais críticas. Seu principal objetivo é garantir a proteção eficiente de pessoas, veículos, equipamentos e informações. Com a Plataforma Nexcode Controls, é possível implementar uma estratégia de segurança robusta, permitindo uma gestão mais eficaz e um monitoramento em tempo real, tudo em um único sistema integrado.

Conforme consignado no ETP 11088631, é justamente o software NEXCODE CONTROLS o responsável pela operação do Sistema de Controle de Acesso do TRF3, circunstância que, de igual forma, fundamentou as contratações diretas realizadas nos anos anteriores de 2021 (0284843-13.2021.4.03.8000), 2022 (0005106-08.2022.4.03.8000) e 2023 (0035204-39.2023.4.03.8000), todas realizadas por meio de inexigibilidade, considerando a exclusividade da empresa NEXCODE, em virtude da integração e da interoperabilidade dos equipamentos e software.

No caso específico, também foi registrado que a possibilidade de contratação direta, por

inexigibilidade, baseia-se na necessidade de customização do firmware das controladoras instaladas nas catracas do Sistema de Controle de Acesso do TRF3, procedimento que é imprescindível para a incorporação de novos componentes ao conjunto (leitores faciais), sendo esse um serviço que só pode ser prestado por empresa exclusiva, nos termos do que dispõe o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Essas controladoras são equipamentos desenvolvidos, fabricados e distribuídos pela NEXCODE, de modo que somente essa empresa detém a capacidade técnica e a propriedade intelectual para fazer alterações no firmware desses dispositivos.

Sobre isso, foi apresentada Declaração do Fabricante (11151479), pela qual a empresa reconhece e declara ser a fabricante exclusiva das placas controladoras que integram sistema de controle de acesso gerenciado pelo programa NEXCODE CONTROLS, como é o caso do conjunto software/hardware instalado no TRF3.

Sendo assim, a equipe técnica da unidade demandante (RINA/SSEG) entende que está bem demonstrada a exclusividade da empresa NEXCODE como sendo fornecedora exclusiva da placa controladora e, por consequência, a única capaz de realizar a customização do firmware, que é condição para integração e interoperabilidade dos novos equipamentos.

Quanto aos preços praticados, a empresa apresentou documentos fiscais (11151467) e justificativas (11148621).

Com relação aos valores dos equipamentos e acessórios que serão fornecidos, apurou-se pequena discrepância somente em relação aos itens SUPORTE AÇO INOX AJUSTÁVEL (diferença de 100 reais) e ACRÍLICO DO PICTOGRAMA DE OPERAÇÃO COM COFRE CATRACA WOLFLAP (diferença de 11 reais), conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços (11177158).

A empresa justificou (11148621) informando que tais produtos sofreram reajustes recentemente e que ainda não emitiu notas fiscais com os preços atualizados.

Entendemos que a diferença é escusável, considerando o argumento apresentado, principalmente por se tratarem de produtos especializados e de baixa demanda, cuja comercialização é realizada em volumes menores, devido à sua aplicação em equipamentos específicos e pouco comuns no mercado.

Sobre os valores dos serviços, é necessário ressaltar a individualidade de cada projeto, de modo que não é possível comprovar preços idênticos. A confrontação deve ser baseada na quantidade de horas trabalhadas ou na extensão dos serviços.

Nesse caso, quanto ao serviço de CUSTOMIZAÇÃO FIRMWARE - TRATAMENTO PROTOCOLO 35 BITS E 40 BITS EM PARALELO, a empresa apresentou nota fiscal no valor de R$ 17046,29, esclarecendo que "a customização é um trabalho de desenvolvimento, portanto é calculado de acordo com o esforço/horas trabalhadas do analista" (11148621). O valor de R$ 17.046,29 se refere a 21 dias de trabalho, ou seja, aproximadamente R$ 811,00 por hora/trabalhada. Para o TRF3, são previstos 7 dias de trabalho pelo valor total de R$ 4.800,00, portanto, aproximadamente, R$ 685,00 por hora/trabalhada.

Quanto ao serviço de CABEAMENTO E MÃO DE OBRA, a empresa explicou (11148621) que o valor comprovado de R$ 4.040,00 está relacionado com a instalação de 200 metros de cabos, enquanto a proposta do TRF3, no valor de R$ 4.800,00, prevê a instalação de 300 metros de cabos.

Por sua vez, o serviço de INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO, cujo valor comprovado foi de R$ 9.439,20, previu "a instalação de 2 catracas, adaptação de 4 leitores de Qrcode, 4 leitores Mifare e a instalação de fechamentos em aço inox com vidro" (11148621). Para o TRF3 está prevista a instalação de 12 leitores faciais pelo valor de R$ 8.460,00. Sendo assim, o preço comprovado é compatível.

Os serviços a serem contratados são altamente customizados e específicos, dada a particularidade e as necessidades únicas do sistema de controle de acesso já instalado no TRF3. Diferentemente de produtos padronizados, onde a comparação de preços é direta e objetiva, os serviços especializados de configuração, customização e integração de sistemas de controle de acesso requerem adaptações específicas ao ambiente, infraestrutura existente e necessidades de segurança do Tribunal.

É importante destacar que, em serviços que envolvem desenvolvimento ou customização de software e hardware, a comparabilidade de preços é limitada. A empresa apresentou justificativas

detalhadas que demonstram que os valores praticados são compatíveis com os preços anteriormente cobrados por serviços similares, levando em conta a extensão e a complexidade do trabalho.

Portanto, a equipe técnica da unidade demandante (RINA/SSEG) entende que está bem demonstrada a comprovação do preço praticado para fins de contratação direta.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Antunes Chagas**, **Supervisor**, em 12/09/2024, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme de Castro Almeida**, **Diretor da Secretaria de Segurança Institucional**, em 12/09/2024, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11177233** e o código CRC **B8DFC0F3**.

JUSTIFICATIVA Nº 11230383/2024

Lista de Verificação 3B

O princípio da padronização na administração pública tem como objetivo a uniformização e a racionalização de bens e serviços contratados pela Administração Pública. Ele visa garantir que a Administração adote critérios técnicos e operacionais consistentes para adquirir bens e serviços de qualidade, de maneira eficiente e econômica, evitando a multiplicidade desnecessária de especificações, produtos ou serviços que tenham a mesma função.

Embora a padronização seja desejável em muitas situações, existem casos em que ela não se aplica, como em contratações que envolvem bens ou serviços customizados ou singulares, que exigem soluções específicas para atender necessidades exclusivas. Nesses casos, a padronização seria incompatível com a natureza única ou inovadora do objeto a ser contratado, como ocorre em serviços especializados ou com alto nível de personalização.

O Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído pela Lei nº 14.133, de 2021, e regulamentado pela Portaria Seges/ME nº 938, de 2022, tem como objetivo padronizar bens, serviços e obras adquiridos pela Administração Pública, promovendo maior eficiência e uniformidade nas contratações. Ele é uma ferramenta informatizada gerida pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, destinada a facilitar a padronização dos itens a serem contratados, permitindo sua inclusão em processos de licitação e contratações diretas.

A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dos serviços de instalação de leitores faciais em seis catracas de acesso do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) visa a modernização e aperfeiçoamento do Sistema de Controle de Acesso, um sistema já consolidado e estruturado pela plataforma NEXCODE CONTROLS. Considerando as particularidades desse sistema e o caráter altamente customizado dos serviços, a utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído pela Lei nº 14.133/2021, não se mostra adequada.

O sistema de controle de acesso atualmente em uso no TRF3 é singular, composto por uma combinação específica de hardware e software, desenvolvidos e mantidos exclusivamente pela empresa NEXCODE. Essa exclusividade requer que os serviços sejam compatíveis e integrados com a plataforma já existente. A customização do firmware das controladoras, bem como a necessidade de garantir interoperabilidade entre os novos leitores faciais e o sistema já instalado, são elementos essenciais que não podem ser padronizados, pois exigem adaptações específicas para atender às condições técnicas do sistema.

O Catálogo Eletrônico de Padronização visa uniformizar itens comuns adquiridos pela Administração Pública, facilitando contratações de bens e serviços com características padronizadas e amplamente disponíveis no mercado. No entanto, a contratação de serviços para o TRF3 não se enquadra nesse perfil. A singularidade do sistema NEXCODE CONTROLS, que exige customização detalhada e ajustes técnicos específicos, vai de encontro à ideia de padronização, que se baseia na uniformidade. Neste caso, a padronização é inviável, pois a customização é intrínseca à necessidade do projeto.

Em conclusão, o Catálogo Eletrônico de Padronização não é aplicável a esta contratação devido à singularidade técnica do sistema existente no TRF3, à exclusividade da empresa responsável pela customização do sistema e à necessidade de garantir a plena integração dos novos componentes com o sistema atual. A customização exigida para a adequação do sistema torna inviável a utilização de itens padronizados, sendo, portanto, indispensável a contratação direta, conforme previsto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Com relação ao que estabelece o artigo 48, da Lei de Licitações, a contratação de

serviços pela Administração Pública deve estar relacionada com as atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam a área de competência legal da entidade contratante. Isso significa que a Administração não pode contratar serviços que não estejam diretamente ligados às suas necessidades funcionais e institucionais, ou seja, a contratação deve servir de suporte para que o órgão cumpra suas funções de maneira eficiente.

No caso da contratação dos serviços para a instalação de leitores faciais nas catracas de controle de acesso do TRF3, pode-se entender que tais serviços se enquadram como atividades instrumentais e complementares ao exercício das competências legais do Tribunal. O sistema de controle de acesso é fundamental para a segurança institucional, que é uma necessidade funcional e operacional de qualquer órgão público, especialmente no Judiciário, conforme estabelecido em resoluções como a Resolução CNJ nº 435/2021, que regulamenta medidas de segurança para o Poder Judiciário.

Portanto, a contratação desses serviços está de acordo com o artigo 48, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a instalação de sistemas de controle de acesso é uma medida complementar à missão institucional do Tribunal, visando garantir a segurança do prédio, do patrimônio e das pessoas que transitam nas dependências do órgão, contribuindo diretamente para o desempenho adequado das funções judiciais.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme de Castro Almeida**, **Diretor da Secretaria de Segurança Institucional**, em 12/09/2024, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11230383** e o código CRC **310AB1B0**.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11250416/2024

Processo Administrativo nº 0025314-42.2024.4.03.8000

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços, com fornecimento de materiais, para instalação de leitores faciais em 6 (seis) catracas de acesso do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com objetivo de modernizar e aperfeiçoar o Sistema de Controle de Acesso do TRF3, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Serviço a ser prestado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	CUSTOMIZAÇÃO FIRMWARE - TRATAMENTO PROTOCOLO 35 BITS E 40 BITS EM PARALELO	19631	Unidade	1	4.800,00	4.800,00
2	CABEAMENTO E MÃO DE OBRA (Serviço de Infraestrutura)	19631	Unidade	1	4.800,00	4.800,00
3	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO (Serviços de Instalação)	19631	Unidade	1	8.460,00	8.460,00
VALOR TOTAL DE SERVIÇOS						**18.060,00**

1.1.2. Materiais a serem fornecidos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	LEITOR FACIAL 10.000 FACES Leitor de biometria facial para 10 mil faces e proximidade 125KHz	609081	Unidade	12	2.275,00	27.300,00
2	SUPORTE INOX AJUSTAVEL P/ WOLFLAP II - 1 LEITOR FACIAL Em Aço Inox	397261	Unidade	12	872,00	10.464,00
3	ACRILICO DO PICTOGRAMA DE OPERAÇÃO WOLFLAP	266322	Unidade	6	244,00	1.464,00
4	ACRÍLICO DO PICTOGRAMA DE OPERAÇÃO COM COFRE CATRACA WOLFLAP	266322	Unidade	6	203,00	1.218,00

5	WEBCAM FULL HD, ALTA RESOLUÇÃO, Full HD 1080p/30fps, HD 720p/60fps	478208	Unidade	1	1.223,00	1.223,00
VALOR TOTAL DE MATERIAIS						**41.669,00**

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R$ 59.729,00** (cinquenta e nove mil setecentos e vinte e nove reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima OU em anexo.

1.3. A autorização da contratação direta, a proposta do contratado, este termo de referência e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Resolução CNJ nº 435/2021, que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências, estipula que os tribunais superiores, conselhos, tribunais de justiça, regionais federais, do trabalho, eleitorais e militares, no âmbito de suas competências, adotarão as seguintes medidas de segurança, dentre outras: controle de acesso e fluxo em suas instalações.

2.2. No mesmo sentido, a Resolução CJF nº 502/2028, que dispõe sobre a Política de Segurança Institucional no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, estabelece o seguinte:

2.2.1. A Segurança Institucional da Justiça Federal compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda do órgão e de seus integrantes;

2.2.2. As medidas de segurança institucional compreendem a segurança orgânica e a atividade de inteligência;

2.2.3. A segurança orgânica é composta pelos seguintes grupos de medidas: segurança de pessoas; segurança das áreas e instalações; segurança do material;

2.2.4. As barreiras físicas são efetivadas por meio de equipamentos ou sistemas que visam controlar, dificultar ou impedir o acesso às dependências do órgão de pessoas, bens e veículos não autorizados;

2.2.5. O sistema de controle de acesso de pessoas às dependências do órgão da Justiça Federal destina-se à organização e à fiscalização da entrada e saída de pessoas nos prédios em que funcionam as unidades judiciárias e administrativas;

2.2.6. O sistema de controle de acesso de pessoas compreende a identificação, o cadastro, o registro de entrada e saída, a inspeção de segurança e o uso de instrumento de identificação, sendo composto pelos seguintes dispositivos físicos e eletrônicos, dentre outros: catracas.

2.3. As catracas desempenham papel crucial em sistemas de controle de acesso, especialmente em ambientes onde a entrada e a saída de pessoas precisam ser rigorosamente monitoradas. Esse componente desempenha diversas funções, dentre as quais:

2.3.1. Controle de entrada e saída: permitem a passagem de uma pessoa por vez, ajudando a controlar o fluxo de pessoas em áreas de acesso restrito;

2.3.2. Prevenção de acesso não autorizado: garantem que apenas pessoas autorizadas, geralmente identificadas por cartões, códigos ou biometria, possam passar;

2.3.3. Verificação de credenciais: integradas com sistemas de identificação (cartões RFID, biometria etc.), as catracas verificam as credenciais dos usuários antes de permitir a entrada;

2.3.4. Registro de acessos: registram cada passagem, permitindo auditorias detalhadas e monitoramento do uso de instalações;

2.3.5. Relatórios de uso: os dados coletados podem ser usados para gerar relatórios sobre o número de acessos em determinados períodos, ajudando na gestão de recursos e segurança;

2.3.6. Barreira física: atuam como uma barreira física que impede o acesso forçado ou não autorizado,

aumentando a segurança do local.

2.4. O Sistema de Controle de Acesso do TRF3 opera por meio de cartões RFID (*Radio Frequency Identification*), ou seja, dispositivos que utilizam tecnologia de identificação por radiofrequência para armazenar e transmitir dados. A liberação dos acessos é feita por meio de aproximação do cartão RFID nos leitores que compõem a estrutura de hardware das catracas. Após leitura do cartão, o equipamento faz a comunicação com o software para efetuar a liberação do usuário. Os cartões RFID fazem parte do conjunto dos crachás dos magistrados, servidores, colaboradores e usuários do prédio do Tribunal.

2.5. Devido à constante modernização dos sistemas de controle de acesso, atualmente, existem equipamentos e sistemas mais avançados e que operam com maior eficiência e segurança, por exemplo, os leitores de biometria facial, que são uma excelente opção e agregam diversas vantagens, dentre as quais:

2.5.1. Segurança: a utilização de leitura facial impede falsificações e compartilhamentos do cartão, além de reduzir totalmente o risco de acesso não autorizado decorrente de extravio ou furto/roubo do cartão;

2.5.2. Conveniência: os usuários não precisam manusear os cartões no momento da entrada no prédio, permitindo-se o acesso sem a necessidade de qualquer contato físico;

2.5.3. Eficiência: a leitura facial permite o reconhecimento célere e automatizado do usuário, facilitando o fluxo.

2.6. Quanto ao uso de cartões RFID, consignam-se as seguintes desvantagens:

2.6.1. Risco à segurança: os cartões podem ser extraviados ou furtados/roubados, o que possibilitaria a entrada de pessoas não autorizadas;

2.6.2. Manutenção: necessidade de gerenciamento contínuo para emissão, desativação e substituição de cartões;

2.6.3. Inconveniência: usuários podem esquecer de trazer seus cartões, o que pode causar atrasos e transtornos para liberação do acesso.

2.7. A substituição do modelo atual de controle de acesso, nas catracas da entrada do prédio, realizado por meio de cartões RFID, por um sistema com leitores faciais, justifica-se pela necessidade de conferir mais segurança, conveniência, eficiência e conformidade com as novas tendências tecnológicas.

2.8. A biometria facial oferece um aumento significativo na segurança. Os leitores faciais utilizam características biométricas únicas, impossíveis de falsificar, clonar ou compartilhar, minimizando o risco de acessos não autorizados. Isso se torna uma vantagem crucial quando comparada com os cartões RFID, que podem ser perdidos, roubados ou clonados. Além disso, a autenticação confiável garantida pela biometria facial assegura que apenas as pessoas autorizadas possam acessar áreas restritas, eliminando a possibilidade de utilização de cartões por terceiros.

2.9. A conveniência para os usuários também é significativa. O reconhecimento facial permite acesso rápido e sem necessidade de contato físico, melhorando a experiência do usuário. Também elimina a dependência de carregar, lembrar de ou manter cartões RFID, facilitando o acesso e reduzindo o risco de sua perda ou esquecimento.

2.10. Em termos de eficiência operacional, o reconhecimento facial é rápido e pode processar grandes volumes de usuários de maneira mais eficiente, reduzindo filas e melhorando o fluxo de pessoas. A ausência de cartões físicos ainda elimina a necessidade de gerenciamento contínuo de emissão, substituição e desativação de cartões perdidos ou danificados.

2.11. A adoção da tecnologia de reconhecimento facial também alinha a organização com tendências tecnológicas modernas, demonstrando um compromisso com inovação e segurança avançada. Isso prepara a organização para futuras integrações e avanços tecnológicos, representando uma adaptação a novas tecnologias e tendências.

2.12. Portanto, a contratação de serviços, com fornecimento de materiais, para instalação de leitores faciais nas 6 (seis) catracas de acesso ao Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região é fundamental para aperfeiçoamento e modernização tecnológica do sistema de controle de acesso, propiciando mais segurança e eficiência, além de maximizar a proteção da propriedade e otimizar os investimentos em segurança.

2.13. Além disso, a atualização tecnológica é um investimento estratégico que prepara a instituição para futuras integrações tecnológicas e melhorias de segurança, posicionando o TRF3 como líder em inovação e segurança no âmbito do Poder Judiciário.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O Sistema de Controle de Acesso que já está em operação no TRF3 é estruturado por meio de equipamentos do grupo NEXCODE, que são operados por software da mesma empresa.

3.2. Adotou-se neste TRF3 Sistema de Controle de Acesso baseado na plataforma do grupo NEXCODE, denominada PLATAFORMA NEXCODE CONTROLS, que oferece serviços e equipamentos para gestão de controle de acesso. A estrutura desse sistema é composta, basicamente, por equipamentos físicos (hardwares), instalados em diversos acessos (catracas, cancelas e portas de quadrantes), dentre eles os leitores de proximidade RFID (para utilização de cartões de radiofrequência RFID) e as controladoras de acesso (ou placa controladora), responsável por administrar as operações de entradas/saídas dos leitores; além do programa gerenciador (software), que controla todo o sistema e o banco de dados de forma integrada e coordenada.

3.3. É necessário que os leitores faciais a serem agregados ao conjunto já existente operem simultânea e conjuntamente com os leitores de cartão RFID, de modo a permitir que as aberturas das catracas (entradas/saídas) sejam realizadas com a utilização de ambas as formas de autenticação, de maneira alternativa, ou seja, o usuário poderá fazer uso do cartão/crachá ou da biometria facial.

3.4. Sendo assim, os equipamentos e as estruturas a serem instaladas e incorporadas devem apresentar total compatibilidade com os hardwares e softwares que já estão em funcionamento, possibilitando absoluta integração e interoperabilidade, de modo a não causar quaisquer problemas técnicos sistêmicos ou mecânicos decorrentes de eventual desconformidade em sua operação conjunta.

3.5. Para possibilitar a operação integrada e coordenada entre o leitor RFID (leitor de proximidade do cartão/crachá) e o leitor facial que será agregado, é necessária a customização do firmware da controladora, uma vez que, devido à limitação da quantidade de entradas da placa desse componente (3 no total), ambos os equipamentos (leitor de cartão e leitor facial) devem compartilhar a mesma conexão.

3.6. A controladora deve ser configurada (customizada) para conseguir reconhecer qual equipamento conectado a ela está enviando os dados (leitor de cartão ou leitor facial), e assim realizar sua função, que é administrar as operações de entradas/saídas dos leitores em conjunto com o software e o banco de dados do sistema.

3.7. As configurações de fábrica desse equipamento (controladora) não compreendem a utilização compartilhada de uma de suas conexões, sendo necessária, conforme consignado, a customização de seu firmware, para que o dispositivo seja adaptado a essa particularidade do Sistema de Controle de Acesso do TRF3.

3.8. O firmware é uma programação intrínseca ao próprio equipamento, de modo que sua alteração, sua configuração ou sua customização somente podem ser operadas pelo fabricante respectivo, devido a várias razões técnicas e comerciais, que garantem sua segurança, funcionalidade e integridade.

3.9. Portanto, o Contratado deve fornecer solução completa, que compreende o seguinte:

3.9.1. Serviço de customização do firmware das controladoras que integram as 6 (seis) catracas em operação no térreo do Edifício Sede do TRF3, de modo a possibilitar a operação integrada e coordenada entre o leitor RFID (leitor de proximidade do cartão/crachá) e o leitor facial que será agregado;

3.9.2. Fornecimento de 12 (doze) leitores faciais, sendo 2 (dois) leitores em cada catraca (entrada e saída);

3.9.3. Fornecimento de 12 (doze) suportes de inox ajustáveis para conexão física entre os leitores faciais e as catracas marca/modelo Wolpac/Wolflap;

3.9.4. Fornecimento de 6 (seis) visores de acrílico do pictograma de operação da catraca marca/modelo Wolpac/Wolflap;

3.9.5. Fornecimento de 6 (seis) visores de acrílico do pictograma de operação com cofre da catraca marca/modelo Wolpac/Wolflap;

3.9.6. Fornecimento de 1 (uma) webcam full HD (alta resolução) para coleta de fotografias das faces dos usuários que serão cadastrados no banco de dados integrado aos leitores faciais;

3.9.7. Fornecimento de cabos, conexões, infraestrutura e demais componentes e acessórios para instalação e conexão de todos os equipamentos;

3.9.8. Serviço de instalação de todos os componentes e configurações do sistema;

3.9.9. Realização de todas as configurações necessárias no sistema atual para garantir a interoperabilidade dele com os componentes agregados;

3.9.10. Realização de testes e entrega do sistema em pleno funcionamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Conforme justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, a contratação é classificada como hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta, por se tratar de empresa que detém a expertise e a exclusividade necessárias à consecução do objeto.

4.1.1.1. A questão central envolvendo a instalação de leitores faciais nas catracas é a possibilidade de que esses equipamentos sejam agregados aos conjuntos já existentes. Os atuais leitores de cartão RFID e os leitores faciais devem funcionar conjuntamente, de modo a permitir que as aberturas das catracas (entradas/saídas) sejam realizadas com a utilização de ambas as formas de autenticação, de maneira alternativa, ou seja, o usuário poderá fazer uso do cartão/crachá ou da biometria facial.

4.1.1.2. É imprescindível que os componentes e as estruturas a serem instaladas e incorporadas apresentem total compatibilidade com os equipamentos, hardwares e softwares que já estão em funcionamento, possibilitando absoluta integração e interoperabilidade, de modo a não causar quaisquer problemas técnicos sistêmicos ou mecânicos decorrentes de eventual desconformidade em sua operação conjunta.

4.1.1.3. A customização do firmware das controladoras instaladas nas catracas do Sistema de Controle de Acesso do TRF3, necessária para a incorporação de novos componentes ao conjunto (leitores faciais), é um serviço que só pode ser prestado por empresa exclusiva, nos termos do que dispõe o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Sustentabilidade

4.1.2. Sempre que possível, os equipamentos eletrônicos a serem fornecidos em conjunto com a prestação dos serviços devem ser certificados por algum programa nacional ou internacional que promova a eficiência energética.

Indicação de marcas ou modelos

4.1.3. Considerando que a contratação está sendo classificada como hipótese de inexigibilidade, por envolver o fornecimento de serviços e materiais exclusivos, as marcas e modelos de equipamentos a serem empregados dependerá de sua capacidade de customização e de integração, conforme melhor técnica a ser desenvolvida pelo Contratado.

Da vedação de contratação de marca/produto

4.1.4. De acordo com os Estudos Técnicos Preliminares, não há vedação quanto ao fornecimento de determinadas marcas e produtos, uma vez que não está presente a hipótese prevista no artigo 41, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Da exigência de carta de solidariedade:

4.1.5. Não será exigida carta de solidariedade, uma vez que a natureza do objeto licitado não impõe essa necessidade

Da exigência de amostra:

4.1.6. Não há necessidade de exigência de amostra, uma vez que a descrição, em proposta comercial, dos

componentes a serem fornecidos, é suficiente para que a área demandante avalie o atendimento às especificações técnicas previstas no termo de referência, de modo a propiciar o regular funcionamento e a integração do sistema.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

Garantia de execução

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes dos Estudos Técnicos Preliminares.

Vistoria - No caso de contratação de serviços

4.4. Não será exigida a avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” “d” e "e" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3.1. Para o caso de empresa que possua sócios igualitários (50%), as consultas dos sites citados no item 8.3 serão realizadas para ambos.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação listada neste Termo de Referência.

5.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.8.1. A verificação pelo agente público responsável, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.8.2. As certidões que condicionem sua validade à apresentação de certidão de dívida ativa somente serão

aceitas se apresentadas em conjunto.

5.8.3. Se as certidões não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 06 (seis) meses da data da sua expedição.

5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.12.1. Habilitação jurídica:

5.12.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.12.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.12.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico próprio;

5.12.1.4. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.12.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.12.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.12.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.12.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

5.12.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.12.1.10. Será verificada a compatibilidade do objeto social do fornecedor com o objeto da contratação.

5.12.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.12.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.12.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.12.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.12.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.12.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.12.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

Condições de execução

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2.1. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.2.2. Os serviços serão prestados em dias úteis, no período compreendido entre 9h e 18h, no Edifício Sede do TRF3, localizado na Avenida Paulista, nº 1.842, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-200.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.3. A demanda do órgão tem como base as características detalhadas no item 3 do presente Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

6.4. O prazo de garantia contratual dos serviços e de todos os equipamentos e componentes instalados, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.5. A garantia legal ou contratual tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Mecanismos formais de comunicação

6.7. O mecanismo formal de comunicação, entre o contratante e o contratado, será o correio eletrônico (e-mail).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O gerenciamento e a fiscalização do contrato no TRF 3ª Região serão realizados pela Subsecretaria de Policiamento, Inteligência e Operações Especiais – UPOE, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução PRES nº 580/2023 ou outra que venha a substituí-la.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do contrato

7.8. O gestor do contrato é o responsável pelo acompanhamento das atividades exercidas pelos fiscais; instrução processual dos requerimentos do contratado e dos procedimentos de alteração e prorrogação contratual; adoção de providências, nos casos de inadimplemento contratual, inclusive para instauração de procedimento de apuração de falta contratual e de extinção dos contratos; aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais; e recebimento definitivo do objeto, observadas as competências definidas em cada unidade gestora.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais.

7.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à

autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções

7.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato se for caso.

7.15. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o gestor ou os fiscais, conforme o caso, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou à prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, ressalvadas as hipóteses de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e demais documentos da contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.2. Disponibilizar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, observados o contraditório e a ampla defesa;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.20. Ceder ao contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do contratado;

9.1.21. Manter em sigilo e não divulgar informações confidenciais a qualquer pessoa, empresa ou entidade, exceto quando expressamente autorizado por escrito pelo Contratante ou conforme necessário para os empregados do Contratado diretamente envolvidos na execução deste contrato.

9.1.22. Usar as informações confidenciais somente para os propósitos de cumprir suas obrigações contratuais sob este acordo.

9.1.23. Adotar todas as medidas razoáveis, pelo menos substancialmente equivalentes aos cuidados que toma com suas próprias informações de natureza semelhante, para evitar a divulgação, publicação ou disseminação das informações confidenciais.

9.1.24. Para os propósitos desta contratação, informações confidenciais incluem, mas não se limitam a, todos os dados, materiais, conhecimentos e informações proprietárias relacionadas ao funcionamento, operações, estrutura, clientes, processos, estratégias, design do sistema de controle de acesso e quaisquer outros documentos ou informações discutidas, reveladas ou fornecidas pelo Contratante, pelo Contratado ou por terceiros em conexão com a execução deste contrato.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, do processo de dispensa ou de inexigibilidade ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.5.1. O contratante poderá exigir do contratado, enquanto houver tratamento de dados pessoais, ainda que esgotada a vigência contratual, declaração de que seus empregados, especialmente em relação ao preposto, estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD.

10.6. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, inclusive mediante a apresentação dos respectivos logs de dados, registros de acesso e/ou outros documentos equivalentes.

10.8. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

11.1. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.1.2. O termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. Os serviços serão recebidos, definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Condições de faturamento

11.6. O faturamento será feito somente após a APROVAÇÃO pelo FISCAL, e será expedida comunicação formal (correio eletrônico) ao contratado, autorizando-a à emissão da respectiva nota fiscal para pagamento.

11.6.1. O documento de cobrança será emitido em nome do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, situado na Av. Paulista, 1842 - Torre Sul - Bela Vista - São Paulo, CEP 01310-936, CNPJ 59.949.362/0001-76 sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados desta e outros, conforme abaixo especificado:

11.6.1.1. O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

11.6.1.2. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente durante a execução do Contrato, o contratado deverá apresentar, previamente à emissão do referido documento, declaração justificando a alteração, apresentando, ao mesmo tempo, os comprovantes de regularidade previstos no art. 68, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, relativos ao estabelecimento comercial emitente.

11.6.1.3. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pela contratante, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, por meio de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

11.6.1.4. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, o contratado deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

11.6.2. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial.

11.6.2.1. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que informada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à (nominar a área de orçamento e finanças da unidade gestora), antes do processamento do respectivo pagamento.

11.6.3. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

11.6.4 Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

11.6.4.1. Se o contratado sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 2º, § 6º, da IN RFB nº 1.234/2012) e Contribuição à Previdência Social (artigo 121, da IN RFB nº 2110/2022), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

11.6.5. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.), deverá ser encaminhado ao contratante por meio do endereço eletrônico upoe@trf3.jus.br, com cópia para sseg@trf3.jus.br e para rina@trf3.jus.br, que providenciará o protocolo.

Retenção de impostos e contribuições

11.7. Quando do pagamento ao contratado e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/1996, Lei nº 8.212/1991 e regulamentação, e Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços, em cotejo com a Lei Municipal do estabelecimento sede da empresa.

11.7.1. Se o contratado gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente, no ato da assinatura do Contrato, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

11.7.2. O contratado optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, devendo informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no referido regime de arrecadação.

Liquidação e pagamento

11.8. Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I - cinco dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para a área gestora contratual providenciar o atesto da despesa;

II - cinco dias úteis, a contar do término do prazo do inciso I, para liquidação da despesa pela área financeira;

III - dez dias úteis, a contar do término do prazo do inciso II, para o pagamento;

III.a) quando for o caso, o pagamento ocorrerá na data acordada entre as partes, com leitura de código de barras.

11.9. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21, os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I - dois dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para a área gestora contratual providenciar o atesto da despesa;

II - três dias úteis, a contar do término do prazo do inciso I, para liquidação da despesa pela área financeira;

III - cinco dias úteis, a contar do término do prazo do inciso II, para o pagamento;

III.a) - quando for o caso, o pagamento ocorrerá na data acordada entre as partes, com leitura de código de barras.

11.10. O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.10.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.11. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

11.12. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no ato convocatório ou em seus anexos.

11.12.1. A consulta referida também servirá para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 16 de abril de 2018).

11.12.2. O contratado deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

11.12.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.12.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.12.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.13.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365 I = (6/100)/365 I = 0,00016438 ao dia

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

11.15.1. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação pelo contratado, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

12. REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/08/2024.

12.2. Após o interregno de um ano, desde que haja requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2.1. A solicitação será encaminhada à Subsecretaria de Policiamento, Inteligência e Operações Especiais – UPOE, no endereço eletrônico upoe@trf3.jus.br, com cópia para sseg@trf3.jus.br e para rina@trf3.jus.br.

12.2.2. Concluída a instrução do requerimento de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período devidamente referendada pelo ordenador de despesas.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 o contratado que, com dolo ou culpa:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

13.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência pela falta prevista no subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a alínea "f" deste item 12 quando for o caso;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como nos casos dos subitens 13.1.2, 13.1.3. e 13.1.4 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõem os artigos 138, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 13.1.1, quando for o caso;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 13.1.2;

h) multa compensatória de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor do contrato pelas infrações previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9.

13.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e configurará a infração prevista no subitem 13.1.3 e as respectivas sanções.

13.2.2. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

13.2.2.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação oficial.

13.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.13. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.14. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14. EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, independentemente de termo aditivo, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

16.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: UG 090029/UO 12104;

Fonte de Recursos: 1000;

Programa de Trabalho: 02061003342576014;

Elementos de Despesa: 33.90.39 (serviços), 33.90.30 (material de consumo) e 44.90.52 (material permanente).

Plano Interno: Não há.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar a Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e no prazo previsto no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011.

19. COMUNICAÇÕES

19.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Secretaria de Segurança Institucional – SSEG, telefones (11) 3012-1188 / 1821, ou para o endereço eletrônico: sseg@trf3.jus.br.

19.1.2. As comunicações feitas pelo contratante em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no art. 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no art. 3º, § 3º, da IN RFB nº 2.060/2021, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, no e-mail informado na Proposta Comercial, devendo o contratado mantê-lo atualizado.

19.1.3. Ao contratado caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo contratante.

19.1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pelo contratado.

19.1.4. Nos prazos para apresentação de defesa prévia e recurso, a Seção responsável pela intimação do contratado, franqueará, independentemente de pedido expresso, acesso ao "SEI – Sistema Eletrônico de Informações" ao representante legal do contratado, cujos dados foram informados na Proposta Comercial.

19.1.5. Quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal para o endereço informado na Proposta Comercial.

19.1.6. No caso de intimação para defesa e/ou recurso enviada por via postal e tratando-se de endereço localizado em edifício comercial, o contratada está ciente que a intimação será entregue na portaria e que o prazo para resposta será contado a partir do recebimento por funcionário próprio ou terceirizado atuante na referida portaria.

19.1.7. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

20. FORO

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A unidade gestora poderá empregar métodos de resolução consensual de conflitos observados o art. 151 da Lei nº 14.133/2021 e a Recomendação nº 140, do Conselho Nacional de Justiça.

São Paulo/SP, data da assinatura eletrônica.

_____

RAFAEL ANTUNES CHAGAS
Supervisor da Seção de Inteligência - RINA

_____

ANISIO FRANCISCO DE SOUZA E SILVA
Supervisor da Seção de Aquisições e Acompanhamento de Contratos - RAAC

_____

ELEUSIS DE CASSIA MAZZI DE AZEVEDO

Diretora da Divisão Administrativa de Segurança Institucional

_____
GUSTAVO MORENO DE CAMPOS
Diretor da Subsecretaria de Policiamento, Inteligência e Operações Especiais - UPOE

_____
GUILHERME DE CASTRO ALMEIDA
Diretor da Secretaria de Segurança Institucional - SSEG

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Antunes Chagas**, **Supervisor**, em 19/09/2024, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Anisio Francisco de Souza e Silva**, **Supervisor**, em 19/09/2024, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Eleusis de Cassia Mazzi de Azevedo**, **Diretor de Divisão**, em 19/09/2024, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Moreno de Campos**, **Diretor da Subsecretaria de Policiamento, Inteligência e Operações Especiais**, em 19/09/2024, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme de Castro Almeida**, **Diretor da Secretaria de Segurança Institucional**, em 19/09/2024, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11250416** e o código CRC **C47B70D4**.

DESPACHO Nº 11240772/2024 - PRESI/DIRG/DIRG-DDI

Processo SEI nº 0025314-42.2024.4.03.8000

Documento nº 11240772

Trata-se de expediente proveniente da Secretaria de Segurança Institucional - SSEG objetivando a contratação de serviços, com fornecimento de materiais, para instalação de leitores faciais em 6 (seis) catracas de acesso ao Edifício-Sede deste Tribunal, fornecidos com exclusividade pela empresa Nexcode Automação Ltda., conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência assinado (11151441), no valor total de R$ 59.729,00 (cinquenta e nove mil setecentos e vinte e nove reais).

Autorizo a contratação em questão com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

À DILI/RCOP, para providências.

Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia**, **Diretora-Geral**, em 16/09/2024, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11240772** e o código CRC **E3F18815**.